



# Diário Oficial Eletrônico



Teresina (PI), Segunda-Feira, 17 de dezembro de 2018 - Edição nº 232/2018

## CONSELHEIROS

Olavo Rebêlo de Carvalho Filho  
(Presidente)

Luciano Nunes Santos

Abelardo Pio Vilanova e Silva

Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Kleber Dantas Eulálio

## CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

## PROCURADORES

Leandro Maciel do Nascimento  
(Procurador-Geral)

José Araújo Pinheiro Júnior

Márcio André Madeira de Vasconcelos

Plínio Valente Ramos Neto

Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

### Secretária das Sessões

Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo

### Projeto Gráfico e Diagramação

José Luís Silva

TERESINA - PI Disponibilização: Sexta-feira, 14 de dezembro de 2018

Publicação: Segunda-feira, 17 de dezembro de 2018.

(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

## SUMÁRIO

ATOS DO PLENÁRIO.....	02
ATOS DA PRESIDÊNCIA.....	09
ATOS DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA.....	12
ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIO.....	20
DECISÕES MONOCRÁTICAS.....	37

## ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAÚ

 [www.tce.pi.gov.br](http://www.tce.pi.gov.br)

 <https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>

 [www.facebook.com/tce.pi.gov.br](http://www.facebook.com/tce.pi.gov.br)

 @Tcepi

 tce\_pi

**RESOLUÇÃO Nº 20/2018, de 14 de dezembro de 2018.**

*Fixa os índices de participação de cada município do Estado do Piauí no produto de arrecadação do ICMS para o Exercício Financeiro de 2019.*

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ**, com fundamento na Lei Complementar Federal nº 63, de 11 de janeiro de 1990, com nova redação definida pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, na Lei Estadual nº 5.001, de 14 de janeiro de 1998, alterada pela Lei Estadual nº 5.886, de 19 de agosto de 2009, determinando os critérios de apuração e distribuição das parcelas do ICMS, na Lei Estadual nº 5.813/08, de 03 de dezembro de 2008, e no art. 174 da Constituição do Estado do Piauí, considerando o Processo TC nº 001190/2018,

**RESOLVE**

**Art. 1º** Fixar os índices de participação de cada município do Estado do Piauí no produto da arrecadação do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre a Prestação de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, para o Exercício Financeiro de 2019, conforme Planilha anexa.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 14 de dezembro de 2018.

Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho – **Presidente**

Cons. Luciano Nunes Santos

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

Cons<sup>a</sup>. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga

Cons<sup>a</sup>. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Cons. Kleber Dantas Eulálio

Cons. Substituto Jayson Fabianh Lopes Campelo

Cons. Substituto Jackson Nobre Veras

Proc. José Araújo Pinheiro Júnior – **Sub Procurador-Geral do Ministério Público de Contas**



# # CONTROLE SOCIAL

**TODO CIDADÃO PODE SER  
FISCAL DAS CONTAS PÚBLICAS!**

No Portal da Cidadania, você pode acompanhar todas as despesas dos municípios piauienses com dados detalhados.

**Acesse e Fiscalize**

[www.tce.pi.gov.br/portaldacidadania](http://www.tce.pi.gov.br/portaldacidadania)

<a href="https://br.freepik.com/vetores-gratis/design-de-dinheiro-bolsa-branco\_1050780.htm">Designed by Cornecoba</a>

ESTADO DO PIAUÍ  
 TRIBUNAL DE CONTAS  
 Índices de Participação dos Municípios no Produto da Arrecadação do ICMS  
 Tabela Aplicável – 2019

Planilha anexa à Resolução  
 TCE-PI Nº 20, de 14/12/2018.

Cod.	Município	Valor Adicionado 2017 (em R\$) <sup>(1)</sup>	Índice VA 2017	Valor Adicionado 2016 (em R\$) <sup>(1)</sup>	Índice VA 2016	Índice Médio VA 2017-2016	População Estimada 2018 <sup>(2)</sup>	Índice População	Área 2018 - Km²	Índice Área	Classif. ICMS ecológico <sup>(3)</sup>	Índice ICMS ecológico	Final [Índice Total]
10022	ACAUÁ	6.384.903,90	0,028545	6.131.810,08	0,031384	0,029964	7.065	0,021642	1.029,41	0,040926	-	-	0,0925322
10014	AGRICOLANDIA	3.014.270,33	0,013476	2.718.502,79	0,013914	0,013695	5.148	0,015769	112,42	0,004469	-	-	0,0339338
10030	AGUA BRANCA	43.673.786,30	0,195254	36.790.275,20	0,188298	0,191776	17.349	0,053144	97,04	0,003858	Cat.B/4 Ações	0,157895	0,4066729
10049	ALAGOINHA DO PIAUÍ	4.136.686,51	0,018494	3.417.462,58	0,017491	0,017993	7.636	0,023391	448,10	0,017815	-	-	0,0591984
10065	ALEGRETE DO PIAUÍ	3.959.783,95	0,017703	4.249.797,66	0,021751	0,019727	4.912	0,015047	281,27	0,011182	-	-	0,0459562
10057	ALTO LONGA	9.867.580,50	0,044115	9.000.223,62	0,046065	0,045090	14.268	0,043706	1.621,35	0,064460	-	-	0,1532560
10073	ALTOS	90.980.379,23	0,406750	92.364.762,30	0,427237	0,439743	40.440	0,123877	957,62	0,038072	Cat.B/5 Ações	0,197368	0,7990605
10081	ALVORADA DO GURGUEIA	7.520.582,61	0,033623	4.325.069,01	0,022136	0,027879	5.392	0,016517	2.131,94	0,084759	-	-	0,1291556
10090	AMARANTE	18.411.888,70	0,082315	17.027.301,78	0,087148	0,084732	17.592	0,053888	1.304,78	0,051874	-	-	0,1904936
10111	ANGICAL DO PIAUÍ	9.498.188,06	0,042464	7.785.212,80	0,039846	0,041155	6.792	0,020805	201,21	0,007999	-	-	0,0699598
10138	ANISIO DE ABREU	8.873.298,95	0,039670	11.259.152,95	0,057626	0,048648	9.818	0,030075	326,82	0,012993	-	-	0,0917163
10154	ANTONIO ALMEIDA	35.416.023,73	0,158336	22.778.377,36	0,116583	0,137460	3.158	0,009674	652,73	0,025951	-	-	0,1730838
10170	AROAZES	4.581.302,67	0,020482	5.993.899,04	0,030678	0,025580	5.844	0,017901	816,61	0,032466	-	-	0,0759470
12181	AROEIRAS DO ITAIM	769.193,01	0,003439	526.357,18	0,002694	0,003066	2.551	0,007814	278,14	0,011058	-	-	0,0219386
10197	ARRAIAL	3.750.191,78	0,016766	3.502.068,39	0,017924	0,017345	4.735	0,014504	635,82	0,025278	-	-	0,0571276
10103	ASSUNCAO DO PIAUÍ	2.230.007,43	0,009970	2.065.770,20	0,010573	0,010271	7.828	0,023979	1.690,72	0,067217	-	-	0,1014678
10219	AVELINO LOPES	7.410.705,59	0,033131	7.183.921,87	0,036768	0,034950	11.252	0,034467	1.209,38	0,048081	-	-	0,1174984
10227	BAIXA GRANDE DO RIBEIRO	352.974.942,48	1,578059	111.458.835,29	0,570464	1,074261	11.497	0,035218	7.808,95	0,310459	Cat.B/4 Ações	0,157895	1,5778329
10120	BARRA D'ALCANTARA	3.094.791,59	0,013836	3.533.969,78	0,018087	0,015962	3.950	0,012100	351,03	0,013956	-	-	0,0420172
10235	BARRAS	46.672.003,27	0,208658	44.650.142,03	0,228526	0,218592	46.941	0,143791	1.721,59	0,068445	-	-	0,4308281
10251	BARREIRAS DO PIAUÍ	29.411.035,13	0,131489	16.637.875,78	0,085155	0,108322	3.344	0,010243	2.028,28	0,080638	-	-	0,1992036
10278	BARRO DURO	11.483.675,82	0,051341	9.207.085,60	0,047123	0,049232	7.038	0,021559	131,12	0,005213	-	-	0,0760037
10294	BATALHA	27.576.983,06	0,123290	21.344.182,10	0,109243	0,116266	26.806	0,082113	1.588,91	0,063170	-	-	0,2615489
10146	BELA VISTA DO PIAUÍ	3.689.439,20	0,016495	3.292.534,18	0,016852	0,016673	3.999	0,012250	312,36	0,012418	-	-	0,0413414
10162	BELEM DO PIAUÍ	2.401.965,72	0,010739	1.933.038,18	0,009894	0,010316	3.544	0,010856	220,93	0,008784	-	-	0,0299557
10316	BENEDITINOS	8.728.989,94	0,039025	7.630.820,05	0,039056	0,039040	10.462	0,032047	792,56	0,031510	-	-	0,1025976
10332	BERTOLINIA	10.932.829,57	0,048878	9.052.782,71	0,046334	0,047606	5.495	0,016832	1.225,17	0,048709	-	-	0,1131469
10189	BETANIA DO PIAUÍ	5.133.737,22	0,022952	4.261.075,49	0,021809	0,022380	6.200	0,018992	1.092,31	0,043427	-	-	0,0847988
10200	BOA HORA	4.114.147,75	0,018393	1.917.056,75	0,009812	0,014103	6.744	0,020658	335,75	0,013348	-	-	0,0481092
10359	BOCAINA	3.514.365,00	0,015712	3.658.716,41	0,018726	0,017219	4.496	0,013772	257,30	0,010230	-	-	0,0412206
10375	BOM JESUS	286.116.445,89	1,279152	267.242.703,05	1,367789	1,323471	24.960	0,076458	5.469,16	0,217436	-	-	1,6173653
10367	BOM PRINCIPIO DO PIAUÍ	2.410.944,32	0,010779	2.069.162,70	0,010590	0,010685	5.608	0,017179	521,57	0,020736	-	-	0,0485991
10340	BONFIM DO PIAUÍ	3.740.771,85	0,016724	3.459.319,34	0,017705	0,017215	5.654	0,017319	293,59	0,011672	-	-	0,0462065
10243	BOQUEIRAO DO PIAUÍ	2.340.520,15	0,010464	2.683.081,64	0,013732	0,012098	6.388	0,019568	281,19	0,011179	-	-	0,0428454
10383	BRASILEIRA	6.561.821,94	0,029336	6.550.474,90	0,033526	0,031431	8.310	0,025455	880,89	0,035022	-	-	0,0919082
10260	BREJO DO PIAUÍ	2.765.492,19	0,012364	2.669.758,06	0,013664	0,013014	3.902	0,011953	2.212,93	0,087979	-	-	0,1129459
10391	BURITI DOS LOPES	22.370.106,86	0,100011	21.409.763,81	0,109578	0,104795	19.754	0,060511	691,36	0,027486	-	-	0,1927921
10405	BURITI DOS MONTES	3.077.254,49	0,013758	2.982.996,19	0,015267	0,014513	8.223	0,025189	2.652,10	0,105439	-	-	0,1451406
10421	CABEZEIRAS DO PIAUÍ	4.153.210,86	0,018568	3.728.660,33	0,019084	0,018826	10.540	0,032286	608,51	0,024192	-	-	0,0753045
10286	CAJAZEIRAS DO PIAUÍ	1.498.705,95	0,006700	1.326.138,21	0,006787	0,006744	3.544	0,010856	555,55	0,022087	-	-	0,0396869
10308	CAJUEIRO DA PRAIA	13.216.303,44	0,059087	13.904.280,48	0,071164	0,065125	7.608	0,023305	271,35	0,010788	-	-	0,0992184
10448	CALDEIRAO GRANDE DO PIAUÍ	106.836.239,12	0,477637	75.103.567,19	0,384392	0,431014	5.770	0,017675	514,31	0,020447	-	-	0,4691364

ESTADO DO PIAUÍ  
 TRIBUNAL DE CONTAS  
 Índices de Participação dos Municípios no Produto da Arrecadação do ICMS  
 Tabela Aplicável – 2019

Planilha anexa à Resolução  
 TCE-PI Nº 20, de 14/12/2018.

Cod.	Município	Valor Adicionado 2017 (em R\$) <sup>(1)</sup>	Índice VA 2017	Valor Adicionado 2016 (em R\$) <sup>(1)</sup>	Índice VA 2016	Índice Médio VA 2017-2016	População Estimada 2018 <sup>(2)</sup>	Índice População	Área 2018 - Km²	Índice Área	Classif. ICMS ecológico <sup>(3)</sup>	Índice ICMS ecológico	Final [Índice Total]
10413	CAMPINAS DO PIAUI	4.060.955,89	0,018155	3.932.102,75	0,020125	0,019140	5.603	0,017163	796,95	0,031684	-	-	0,0679879
10324	CAMPO ALEGRE DO FIDALGO	2.269.251,86	0,010145	1.817.945,80	0,009305	0,009725	5.019	0,015374	755,53	0,030037	-	-	0,0551366
10480	CAMPO GRANDE DO PIAUI	7.245.688,64	0,032394	6.892.801,28	0,035278	0,033836	5.919	0,018131	291,58	0,011592	-	-	0,0635596
10502	CAMPO LARGO DO PIAUI	1.221.108,93	0,005459	1.181.420,44	0,006047	0,005753	7.245	0,022193	477,92	0,019000	-	-	0,0469464
10430	CAMPO MAIOR	150.563.416,12	0,673130	148.500.577,88	0,760049	0,716589	46.770	0,143267	1.699,38	0,067562	Cat. A/7 Ações	0,814777	1,7421959
10464	CANAVIEIRA	3.390.573,37	0,015158	2.058.737,81	0,010537	0,012848	3.957	0,012121	1.803,47	0,071700	-	-	0,0966689
10456	CANTO DO BURITI	79.072.610,65	0,353513	85.178.421,97	0,435956	0,394735	21.112	0,064671	4.409,80	0,175320	-	-	0,6347253
10472	CAPITAO DE CAMPOS	11.399.936,52	0,050966	7.569.230,58	0,038740	0,044853	11.388	0,034884	538,68	0,021416	-	-	0,1011536
10600	CAPITAO GERVASIO OLIVEIRA	4.126.620,82	0,018449	1.881.818,14	0,009631	0,014040	4.086	0,012516	1.114,41	0,044305	-	-	0,0708619
10499	CARACOL	5.134.353,80	0,022954	8.727.014,70	0,044666	0,033810	10.866	0,033285	449,47	0,017869	-	-	0,0849646
10626	CARAUBAS DO PIAUI	3.125.858,44	0,013975	2.520.593,55	0,012901	0,013438	5.845	0,017905	471,45	0,018743	-	-	0,0500856
10642	CARIDADE DO PIAUI	4.719.760,36	0,021101	2.508.588,83	0,012839	0,016970	5.049	0,015466	423,37	0,016832	-	-	0,0492681
10510	CASTELO DO PIAUI	28.248.909,60	0,126294	90.930.246,59	0,465395	0,295844	19.715	0,060392	2.063,96	0,082056	-	-	0,4382923
10669	CAXINGO	3.263.443,91	0,014590	2.714.379,00	0,013893	0,014241	5.395	0,016526	488,16	0,019408	-	-	0,0501752
10537	COCAL	23.952.598,10	0,107086	21.520.959,95	0,110148	0,108617	27.725	0,084928	1.269,07	0,050454	-	-	0,2439987
10685	COCAL DE TELHA	2.604.703,27	0,011645	2.696.577,56	0,013802	0,012723	4.881	0,014952	322,10	0,012806	-	-	0,0404806
10707	COCAL DOS ALVES	3.171.472,98	0,014179	2.848.417,68	0,014579	0,014379	6.140	0,018808	358,10	0,014237	-	-	0,0474240
10529	COIVARAS	2.146.530,12	0,009597	1.930.569,42	0,009881	0,009739	4.007	0,012274	506,72	0,020146	-	-	0,0421587
10545	COLONIA DO GURGUEIA	9.380.640,44	0,041938	9.902.157,70	0,050681	0,046310	6.451	0,019761	430,61	0,017120	-	-	0,0831903
10561	COLONIA DO PIAUI	4.695.798,70	0,020994	4.687.225,66	0,023990	0,022492	7.651	0,023437	947,93	0,037687	-	-	0,0836154
10553	CONCEICAO DO CANINDE	5.243.407,63	0,023442	5.754.730,74	0,029454	0,026448	4.798	0,014697	903,88	0,035936	-	-	0,0770807
10588	CORONEL JOSE DIAS	4.288.752,40	0,019174	2.859.845,07	0,014637	0,016906	4.678	0,014330	1.822,12	0,072441	-	-	0,1036768
10570	CORRENTE	82.021.811,17	0,366698	63.631.736,66	0,325677	0,346188	26.575	0,081405	3.051,16	0,121304	-	-	0,5488974
10596	CRISTALANDIA DO PIAUI	7.900.730,03	0,035322	4.845.601,53	0,024801	0,030061	8.264	0,025315	1.202,90	0,047824	-	-	0,1031994
10618	CRISTINO CASTRO	19.954.499,08	0,089211	28.298.480,19	0,144836	0,117024	10.401	0,031861	1.848,69	0,073498	-	-	0,2223823
10634	CURIMATA	8.372.277,72	0,037430	9.637.055,96	0,049324	0,043377	11.348	0,034762	2.360,53	0,093847	-	-	0,1719857
10723	CURRAIS	38.824.037,42	0,173572	10.340.466,58	0,052924	0,113248	4.939	0,015129	3.156,65	0,125498	-	-	0,2538757
10766	CURRAL NOVO DO PIAUI	323.917.487,08	1,448151	2.300.595,68	0,011775	0,729963	5.316	0,016284	765,53	0,030435	-	-	0,7766822
10782	CURRALINHOS	1.503.474,89	0,006722	1.127.068,60	0,005769	0,006245	4.425	0,013555	362,79	0,014423	-	-	0,0342234
10650	DEMERVAL LOBAO	66.818.044,74	0,298726	69.295.743,83	0,354666	0,326696	13.793	0,042251	221,02	0,008787	-	-	0,3777345
12297	DIRCEU ARCOVERDE	4.328.642,20	0,019352	3.303.124,86	0,016906	0,018129	6.992	0,021418	1.005,71	0,039984	-	-	0,0795308
10677	DOM EXPEDITO LOPES	10.890.189,78	0,048687	10.770.041,42	0,055123	0,051905	6.884	0,021087	219,07	0,008710	-	-	0,0817018
11428	DOM INOCENCIO	3.454.658,73	0,015445	2.863.719,03	0,014657	0,015051	9.546	0,029242	4.024,39	0,159997	-	-	0,2042892
11410	DOMINGOS MOURAO	2.350.820,57	0,010510	1.808.673,41	0,009257	0,009883	4.356	0,013343	846,83	0,033667	-	-	0,0568942
10693	ELESBAO VELOSO	23.633.559,76	0,105660	18.795.155,00	0,096197	0,100928	14.630	0,044815	1.285,68	0,051114	-	-	0,1968575
10715	ELISEU MARTINS	7.801.528,62	0,034879	8.137.671,25	0,041650	0,038264	4.900	0,015010	1.090,50	0,043355	-	-	0,0966287
10731	ESPERANTINA	63.825.397,73	0,285347	61.497.796,64	0,314755	0,300051	39.621	0,121368	911,21	0,036227	-	-	0,4576461
10740	FATURA DO PIAUI	1.242.925,64	0,005557	1.292.481,63	0,006615	0,006086	5.295	0,016220	717,99	0,028545	-	-	0,0508508
10758	FLORES DO PIAUI	3.321.737,54	0,014851	3.124.998,17	0,015994	0,015422	4.464	0,013674	972,21	0,038652	-	-	0,0677486
10804	FLORESTA DO PIAUI	1.767.498,98	0,007902	1.679.868,24	0,008598	0,008250	2.556	0,007830	206,14	0,008196	-	-	0,0242752
10774	FLORIANO	403.626.532,25	1,804509	351.331.883,81	1,798171	1,801340	59.840	0,183304	3.409,66	0,135557	-	-	2,1202011
10790	FRANCINOPOLIS	3.709.259,81	0,016583	3.773.654,80	0,019314	0,017949	5.349	0,016385	254,41	0,010114	-	-	0,0444483

ESTADO DO PIAUÍ  
 TRIBUNAL DE CONTAS  
 Índices de Participação dos Municípios no Produto da Arrecadação do ICMS  
 Tabela Aplicável – 2019

Planilha anexa à Resolução  
 TCE-PI Nº 20, de 14/12/2018.

Cod.	Município	Valor Adicionado 2017 (em R\$) <sup>(1)</sup>	Índice VA 2017	Valor Adicionado 2016 (em R\$) <sup>(1)</sup>	Índice VA 2016	Índice Médio VA 2017-2016	População Estimada 2018 <sup>(2)</sup>	Índice População	Área 2018 - Km²	Índice Área	Classif. ICMS ecológico <sup>(3)</sup>	Índice ICMS ecológico	Final [Índice Total]
10812	FRANCISCO AYRES	3.660.462,70	0,016365	2.763.607,93	0,014145	0,015255	4.373	0,013395	656,45	0,026098	-	-	0,0547486
10820	FRANCISCO MACEDO	2.518.492,13	0,011260	4.090.913,64	0,020938	0,016099	3.166	0,009698	117,32	0,004664	-	-	0,0304611
10839	FRANCISCO SANTOS	8.832.037,71	0,039486	8.110.725,35	0,041512	0,040499	9.262	0,028372	569,50	0,022642	-	-	0,0915120
10855	FRONTEIRAS	33.748.406,22	0,150880	93.548.754,98	0,478797	0,314839	11.590	0,035503	789,83	0,031401	-	-	0,3817425
10847	GEMINIANO	7.403.524,02	0,033099	10.678.938,04	0,054656	0,043878	5.424	0,016615	471,57	0,018748	-	-	0,0792409
10871	GILBUES	35.141.478,26	0,157108	10.193.669,02	0,052173	0,104641	10.686	0,032734	3.495,02	0,138951	-	-	0,2763250
10898	GUADALUPE	147.192.961,23	0,658062	166.473.415,13	0,852037	0,755049	10.500	0,032164	1.019,65	0,040538	-	-	0,8277508
10863	GUARIBAS	2.619.925,79	0,011713	2.962.001,19	0,015160	0,013436	4.556	0,013956	4.279,67	0,170146	-	-	0,1975387
10910	HUGO NAPOLEAO	4.670.268,37	0,020880	2.863.481,66	0,014656	0,017768	3.875	0,011870	273,72	0,010882	-	-	0,0405199
10880	ILHA GRANDE	35.084.744,17	0,156855	14.142.011,01	0,072381	0,114618	9.394	0,028776	134,32	0,005340	-	-	0,1487339
10936	INHUMA	17.342.578,86	0,077534	16.820.780,48	0,086091	0,081813	15.296	0,046855	1.042,82	0,041459	-	-	0,1701269
10952	IPIRANGA DO PIAUI	9.136.691,33	0,040848	9.462.379,51	0,048430	0,044639	9.782	0,029964	527,72	0,020980	-	-	0,0955836
10979	ISAIAS COELHO	6.099.852,62	0,027271	5.425.888,47	0,027771	0,027521	8.551	0,026194	664,66	0,026425	-	-	0,0801391
10995	ITAINOPOLIS	11.941.691,53	0,053388	10.544.747,45	0,053970	0,053679	11.507	0,035249	810,75	0,032233	-	-	0,1211604
11010	ITAUEIRA	17.837.055,35	0,079745	14.365.532,13	0,073525	0,076635	11.010	0,033726	2.534,50	0,100764	-	-	0,2111248
11029	JACOBINA DO PIAUI	5.696.705,10	0,025468	5.174.526,91	0,026484	0,025976	5.753	0,017623	1.443,26	0,057379	-	-	0,1009783
11037	JAICOS	26.419.007,65	0,118113	24.826.344,69	0,127065	0,122589	19.035	0,058309	854,34	0,033966	-	-	0,2148632
11045	JARDIM DO MULATO	2.060.032,80	0,009210	1.699.604,98	0,008699	0,008954	4.494	0,013766	460,52	0,018309	-	-	0,0410292
10901	JATOBA DO PIAUI	2.924.164,17	0,013073	2.164.617,00	0,011079	0,012076	4.855	0,014872	663,80	0,026390	-	-	0,0533384
11053	JERUMENHA	13.601.278,95	0,060808	15.308.843,20	0,078353	0,069580	4.457	0,013653	1.693,77	0,067339	-	-	0,1505722
10928	JOAO COSTA	7.852.952,59	0,035109	3.897.146,87	0,019946	0,027527	3.010	0,009220	1.716,17	0,068229	-	-	0,1049769
11070	JOAQUIM PIRES	6.990.215,11	0,031251	6.435.402,87	0,032937	0,032094	14.332	0,043902	739,57	0,029403	-	-	0,1053995
10944	JOCA MARQUES	1.440.699,01	0,006441	1.200.578,26	0,006145	0,006293	5.419	0,016600	166,44	0,006617	-	-	0,0295097
11096	JOSE DE FREITAS	42.185.117,81	0,188599	44.368.037,51	0,227082	0,207841	39.072	0,119686	1.538,21	0,061154	Cat.B/5 Ações	0,197368	0,5860496
10960	JUAZEIRO DO PIAUI	5.823.021,28	0,026033	4.160.913,85	0,021296	0,023665	5.472	0,016762	827,20	0,032887	-	-	0,0733135
10987	JULIO BORGES	2.099.300,26	0,009385	1.312.237,32	0,006716	0,008051	5.614	0,017197	1.290,41	0,051303	-	-	0,0765505
11002	JUREMA	1.847.293,73	0,008259	2.557.958,14	0,013092	0,010675	4.748	0,014544	1.297,32	0,051577	-	-	0,0767967
11100	LAGOA ALEGRE	4.888.268,74	0,021854	5.147.187,43	0,026344	0,024099	8.504	0,026050	394,66	0,015690	-	-	0,0658392
11061	LAGOA DE SAO FRANCISCO	2.253.268,33	0,010074	1.970.785,41	0,010087	0,010080	6.738	0,020640	155,64	0,006188	-	-	0,0369079
11126	LAGOA DO BARRO DO PIAUI	4.435.200,11	0,019829	2.683.533,24	0,013735	0,016782	4.653	0,014253	1.300,54	0,051705	-	-	0,0827401
11088	LAGOA DO PIAUI	20.896.338,93	0,093422	25.674.976,34	0,131408	0,112415	4.052	0,012412	427,20	0,016984	-	-	0,1418114
11142	LAGOA DO SITIO	4.013.638,34	0,017944	2.133.768,66	0,010921	0,014432	5.154	0,015788	789,71	0,031396	-	-	0,0616167
11169	LAGOINHA DO PIAUI	3.589.272,86	0,016047	1.002.822,02	0,005133	0,010590	2.831	0,008672	67,51	0,002684	-	-	0,0219455
11118	LANDRI SALES	25.605.195,00	0,114474	19.760.574,97	0,101138	0,107806	5.307	0,016257	1.193,32	0,047442	-	-	0,1715049
11134	LUIS CORREIA	58.006.761,41	0,259333	45.709.431,17	0,233948	0,246641	30.177	0,092439	1.071,28	0,042591	-	-	0,3816701
11150	LUZILANDIA	25.586.733,90	0,114392	24.934.382,33	0,127618	0,121005	25.467	0,078011	704,43	0,028006	-	-	0,2270221
11207	MADEIRO	3.155.224,89	0,014106	2.632.522,58	0,013474	0,013790	8.276	0,025351	177,22	0,007046	-	-	0,0461869
11177	MANOEL EMIDIO	6.090.460,47	0,027229	5.034.573,48	0,025768	0,026498	5.348	0,016382	1.618,95	0,064364	-	-	0,1072448
11185	MARCOLANDIA	69.818.663,61	0,312141	13.318.620,49	0,068167	0,190154	8.439	0,025851	137,07	0,005449	-	-	0,2214539
11193	MARCOS PARENTE	15.492.053,97	0,069261	8.723.248,24	0,044647	0,056954	4.550	0,013938	775,77	0,030842	-	-	0,1017337
11223	MASSAPE DO PIAUI	2.494.585,94	0,011153	2.186.189,11	0,011189	0,011171	6.434	0,019709	525,62	0,020897	-	-	0,0517767
11215	MATIAS OLIMPIO	7.744.325,14	0,034623	8.406.886,10	0,043028	0,038825	10.913	0,033429	226,22	0,008994	-	-	0,0812481

ESTADO DO PIAUÍ  
 TRIBUNAL DE CONTAS  
 Índices de Participação dos Municípios no Produto da Arrecadação do ICMS  
 Tabela Aplicável – 2019

Planilha anexa à Resolução  
 TCE-PI Nº 20, de 14/12/2018.

Cod.	Município	Valor Adicionado 2017 (em R\$) <sup>(1)</sup>	Índice VA 2017	Valor Adicionado 2016 (em R\$) <sup>(1)</sup>	Índice VA 2016	Índice Médio VA 2017-2016	População Estimada 2018 <sup>(2)</sup>	Índice População	Área 2018 - Km²	Índice Área	Classif. ICMS ecológico <sup>(3)</sup>	Índice ICMS ecológico	Final [Índice Total]
11231	MIGUEL ALVES	18.923.105,58	0,084600	18.246.683,29	0,093389	0,088995	33.684	0,103182	1.393,71	0,055409	-	-	0,2475860
11258	MIGUEL LEAO	2.307.930,53	0,010318	3.780.625,75	0,019350	0,014834	1.250	0,003829	74,52	0,002963	-	-	0,0216256
11240	MILTON BRANDAO	3.351.152,46	0,014982	2.260.421,33	0,011569	0,013276	6.617	0,020269	1.371,77	0,054537	-	-	0,0880821
11274	MONSENHOR GIL	21.492.715,58	0,096088	21.497.017,79	0,110025	0,103057	10.565	0,032363	582,06	0,023141	-	-	0,1585605
11290	MONSENHOR HIPOLITO	6.469.913,28	0,028925	5.797.991,67	0,029675	0,029300	7.729	0,023676	391,30	0,015557	-	-	0,0685328
11312	MONTE ALEGRE DO PIAUI	113.601.535,84	0,507883	68.069.702,04	0,348391	0,428137	10.611	0,032504	2.417,85	0,096126	-	-	0,5567672
11266	MORRO CABECA NO TEMPO	880.351,73	0,003936	925.287,27	0,004736	0,004336	4.533	0,013886	2.210,92	0,087899	-	-	0,1061206
11282	MORRO DO CHAPEU DO PIAUI	3.483.973,46	0,015576	3.010.221,02	0,015407	0,015491	6.781	0,020772	328,28	0,013052	-	-	0,0493146
11304	MURICI DOS PORTELAS	2.431.868,56	0,010872	1.898.100,95	0,009715	0,010294	9.105	0,027891	481,52	0,019144	-	-	0,0573279
11339	NAZARE DO PIAUI	6.404.561,86	0,028633	5.832.226,03	0,029850	0,029242	7.356	0,022533	1.311,57	0,052144	-	-	0,1039184
12246	NAZARIA	22.625.945,42	0,101155	23.095.052,69	0,118204	0,109679	8.536	0,026148	171,00	0,006798	-	-	0,1426255
11320	NOSSA SENHORA DE NAZARE	2.255.843,93	0,010085	2.092.247,88	0,010708	0,010397	4.847	0,014847	356,34	0,014167	-	-	0,0394113
11355	NOSSA SENHORA DOS REMEDIOS	3.405.622,17	0,015226	2.649.936,21	0,013563	0,014394	8.661	0,026531	358,36	0,014247	-	-	0,0551722
11487	NOVA SANTA RITA	6.712.281,10	0,030009	2.162.797,12	0,011070	0,020539	4.365	0,013371	1.119,14	0,044494	-	-	0,0784038
11371	NOVO ORIENTE DO PIAUI	4.578.181,43	0,020468	4.296.121,81	0,021988	0,021228	6.575	0,020141	500,47	0,019897	-	-	0,0612657
11347	NOVO SANTO ANTONIO	1.485.018,07	0,006639	1.187.642,33	0,006079	0,006359	2.979	0,009125	528,41	0,021008	-	-	0,0364920
11398	OEIRAS	100.300.688,06	0,448418	93.993.160,44	0,481072	0,464745	36.971	0,113251	2.719,54	0,108120	Cat. A/7 Ações	0,814777	1,5008929
11363	OLHO D'AGUA DO PIAUI	1.050.683,76	0,004697	771.820,68	0,003950	0,004324	2.449	0,007502	220,13	0,008752	-	-	0,0205772
11436	PADRE MARCOS	8.461.410,81	0,037829	12.793.115,00	0,065477	0,051653	6.862	0,021020	319,12	0,012687	-	-	0,0853602
11452	PAES LANDIM	6.731.744,41	0,030096	4.560.492,16	0,023341	0,026719	4.132	0,012657	349,68	0,013902	-	-	0,0532780
11380	PAJEU DO PIAUI	2.757.599,33	0,012329	2.559.693,33	0,013101	0,012715	3.375	0,010338	1.075,26	0,042749	-	-	0,0658021
11479	PALMEIRA DO PIAUI	17.484.444,34	0,078168	14.563.587,46	0,074539	0,076354	5.051	0,015472	2.021,23	0,080358	-	-	0,1721835
11495	PALMEIRAS	11.272.372,43	0,050396	10.963.690,85	0,056114	0,053255	14.488	0,044380	1.360,31	0,054081	-	-	0,1517164
11401	PAQUETA	1.095.609,51	0,004898	969.338,29	0,004961	0,004930	3.953	0,012109	448,46	0,017829	-	-	0,0348679
11517	PARNAGUA	7.849.205,84	0,035092	5.431.534,76	0,027799	0,031446	10.762	0,032966	3.284,56	0,130584	-	-	0,1949958
11533	PARNAIBA	719.452.725,11	3,216486	671.312.093,02	3,435879	3,326183	152.653	0,467611	435,56	0,017317	Cat. B/5 Ações	0,197368	4,0084786
11541	PASSAGEM FRANCA DO PIAUI	2.685.890,49	0,012008	2.711.269,81	0,013877	0,012942	4.302	0,013178	849,60	0,033777	-	-	0,0598977
11568	PATOS DO PIAUI	8.094.606,41	0,036189	5.223.575,88	0,026735	0,031462	6.377	0,019534	723,27	0,028755	-	-	0,0797512
12025	PAU D'ARCO DO PIAUI	1.128.070,58	0,005043	1.017.199,07	0,005206	0,005125	4.023	0,012323	426,63	0,016961	-	-	0,0344095
11550	PAULISTANA	47.173.165,95	0,210899	46.943.391,58	0,240264	0,225581	20.490	0,062766	1.751,99	0,069654	-	-	0,3580004
11444	PAVUSSU	3.671.410,49	0,016414	2.485.724,25	0,012722	0,014568	3.685	0,011288	1.494,69	0,059424	-	-	0,0852801
11576	PEDRO II	40.437.167,01	0,180784	34.600.755,77	0,177092	0,178938	38.704	0,118559	1.518,19	0,060358	-	-	0,3578554
11460	PEDRO LAURENTINO	6.156.641,49	0,027525	1.440.338,42	0,007372	0,017448	2.529	0,007747	835,05	0,033199	-	-	0,0583941
11592	PICOS	536.221.107,17	2,397305	496.280.807,30	2,540042	2,468674	78.002	0,238938	525,12	0,020877	-	-	2,7284887
11614	PIMENTEIRAS	7.202.025,27	0,032198	7.305.308,00	0,037390	0,034794	12.115	0,037111	4.577,59	0,181990	Cat. B/4 Ações	0,157895	0,4117901
11630	PIO IX	19.878.157,64	0,088870	19.688.778,26	0,100770	0,094820	18.389	0,056330	1.948,84	0,077480	-	-	0,2286296
11657	PIRACURUCA	51.581.348,25	0,230607	44.045.692,38	0,225433	0,228020	28.703	0,087924	2.380,51	0,094642	-	-	0,4105851
11673	PIRIPIRI	139.671.055,98	0,624433	130.578.149,85	0,668319	0,646376	63.694	0,195109	1.408,93	0,056014	Cat. A/6 Ações	0,698381	1,5958803
11690	PORTO	7.915.350,58	0,035387	5.403.642,94	0,027657	0,031522	12.526	0,038370	252,71	0,010047	-	-	0,0799391
11509	PORTO ALEGRE DO PIAUI	1.373.554,11	0,006141	826.957,38	0,004232	0,005187	2.700	0,008271	1.136,80	0,045196	-	-	0,0586531
11711	PRATA DO PIAUI	2.559.248,90	0,011442	2.251.237,78	0,011522	0,011482	3.153	0,009658	196,32	0,007805	-	-	0,0289455
11720	QUEIMADA NOVA	12.147.216,46	0,054307	10.436.826,36	0,053417	0,053862	8.966	0,027465	1.499,87	0,059630	-	-	0,1409569

ESTADO DO PIAUÍ  
 TRIBUNAL DE CONTAS  
 Índices de Participação dos Municípios no Produto da Arrecadação do ICMS  
 Tabela Aplicável – 2019

Planilha anexa à Resolução  
 TCE-PI Nº 20, de 14/12/2018.

Cod.	Município	Valor Adicionado 2017 (em R\$) <sup>(1)</sup>	Índice VA 2017	Valor Adicionado 2016 (em R\$) <sup>(1)</sup>	Índice VA 2016	Índice Médio VA 2017-2016	População Estimada 2018 <sup>(2)</sup>	Índice População	Área 2018 - Km²	Índice Área	Classif. ICMS ecológico <sup>(3)</sup>	Índice ICMS ecológico	Final [Índice Total]
11738	REDENCAO DO GURGUEIA	7.368.965,32	0,032945	5.762.298,62	0,029492	0,031219	8.758	0,026828	2.468,01	0,098120	-	-	0,1561663
11754	REGENERACAO	35.692.428,06	0,159572	23.080.892,95	0,118132	0,138852	17.978	0,055071	1.257,16	0,049981	-	-	0,2439028
11525	RIACHO FRIO	3.646.168,88	0,016301	2.775.649,06	0,014206	0,015254	4.316	0,013221	2.221,95	0,088338	-	-	0,1168122
11584	RIBEIRA DO PIAUI	3.059.294,87	0,013677	1.940.718,44	0,009933	0,011805	4.464	0,013674	990,68	0,039386	-	-	0,0648656
11770	RIBEIRO GONCALVES	234.831.926,47	1,049873	74.639.582,14	0,382017	0,715945	7.305	0,022377	3.979,04	0,158194	Cat.B/5 Ações	0,197368	1,0938839
11797	RIO GRANDE DO PIAUI	6.369.900,71	0,028478	5.267.073,10	0,026958	0,027718	6.431	0,019700	611,01	0,024292	-	-	0,0717094
11819	SANTA CRUZ DO PIAUI	7.659.915,61	0,034245	6.599.137,01	0,033775	0,034010	6.232	0,019090	611,50	0,024311	-	-	0,0774118
11800	SANTA CRUZ DOS MILAGRES	1.949.924,28	0,008718	1.606.460,12	0,008222	0,008470	4.004	0,012265	984,08	0,039124	-	-	0,0598591
11835	SANTA FILOMENA	76.923.762,76	0,343906	19.584.302,06	0,100235	0,222071	6.252	0,019151	5.285,45	0,210133	-	-	0,4513547
11851	SANTA LUZ	3.623.463,86	0,016200	6.742.344,80	0,034508	0,025354	5.836	0,017877	1.186,83	0,047185	-	-	0,0904156
11827	SANTA ROSA DO PIAUI	3.461.110,88	0,015474	4.273.275,44	0,021871	0,018673	5.258	0,016106	356,24	0,014163	-	-	0,0489418
11860	SANTANA DO PIAUI	2.404.671,91	0,010751	2.140.545,98	0,010956	0,010853	4.625	0,014167	140,69	0,005593	-	-	0,0306139
11878	SANTO ANTONIO DE LISBOA	14.686.399,29	0,065659	15.020.452,54	0,076877	0,071268	6.388	0,019568	395,80	0,015736	-	-	0,1065716
11606	SANTO ANTONIO DOS MILAGRES	890.257,73	0,003980	840.679,81	0,004303	0,004141	2.155	0,006601	33,15	0,001318	-	-	0,0120607
11894	SANTO INACIO DO PIAUI	2.971.190,82	0,013283	2.531.273,78	0,012955	0,013119	3.785	0,011594	895,67	0,035609	-	-	0,0603228
11908	SAO BRAZ DO PIAUI	2.140.072,55	0,009568	1.215.788,60	0,006223	0,007895	4.444	0,013613	604,08	0,024016	-	-	0,0455245
11916	SAO FELIX DO PIAUI	2.391.597,42	0,010692	2.432.427,76	0,012450	0,011571	2.954	0,009049	656,52	0,026101	-	-	0,0467208
11622	SAO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUI	5.025.044,22	0,022466	4.463.637,74	0,022846	0,022656	5.731	0,017555	842,45	0,033493	-	-	0,0737042
11932	SAO FRANCISCO DO PIAUI	3.777.906,44	0,016890	3.497.365,74	0,017900	0,017395	6.425	0,019681	1.340,65	0,053300	-	-	0,0903764
11649	SAO GONCALO DO GURGUEIA	7.552.975,62	0,033767	2.410.454,11	0,012337	0,023052	3.025	0,009266	1.385,31	0,055075	-	-	0,0873939
11959	SAO GONCALO DO PIAUI	4.990.650,29	0,022312	3.542.945,31	0,018133	0,020223	4.999	0,015313	147,59	0,005868	-	-	0,0414035
11983	SAO JOAO DA CANABRAVA	3.303.431,51	0,014769	3.267.631,00	0,016724	0,015747	4.602	0,014097	470,95	0,018724	-	-	0,0485671
11665	SAO JOAO DA FRONTEIRA	3.412.351,66	0,015256	2.724.138,38	0,013943	0,014599	6.019	0,018438	764,74	0,030404	-	-	0,0634404
11975	SAO JOAO DA SERRA	4.939.942,58	0,022085	4.095.921,38	0,020964	0,021524	6.157	0,018860	962,26	0,038256	-	-	0,0786410
11681	SAO JOAO DA VARJOTA	2.132.196,43	0,009532	1.667.950,29	0,008537	0,009035	4.832	0,014802	395,37	0,015719	-	-	0,0395547
11703	SAO JOAO DO ARRAIAL	2.692.978,41	0,012040	2.559.936,79	0,013102	0,012571	7.937	0,024313	213,35	0,008482	-	-	0,0453659
11991	SAO JOAO DO PIAUI	44.030.480,96	0,196849	40.044.704,66	0,204955	0,200902	20.537	0,062909	1.532,43	0,060925	-	-	0,3247360
12009	SAO JOSE DO DIVINO	4.646.847,18	0,020775	3.687.957,60	0,018876	0,019825	5.338	0,016352	319,11	0,012687	-	-	0,0488637
12017	SAO JOSE DO PEIXE	9.456.800,46	0,042279	5.574.259,03	0,028530	0,035404	3.750	0,011487	1.339,50	0,053254	-	-	0,1001456
12033	SAO JOSE DO PIAUI	7.683.004,48	0,034349	6.417.946,57	0,032848	0,033598	6.710	0,020554	330,72	0,013148	-	-	0,0673010
12050	SAO JULIAO	6.964.884,45	0,031138	5.559.433,79	0,028454	0,029796	6.353	0,019461	298,11	0,011852	-	-	0,0611085
12068	SAO LOURENCO DO PIAUI	5.098.721,37	0,022795	2.862.894,41	0,014653	0,018724	4.568	0,013993	683,66	0,027180	-	-	0,0598969
11746	SAO LUIS DO PIAUI	1.033.597,58	0,004621	858.192,08	0,004392	0,004507	2.642	0,008093	219,90	0,008742	-	-	0,0213420
11762	SAO MIGUEL DA BAIXA GRANDE	1.361.840,92	0,006088	1.282.543,36	0,006564	0,006326	2.449	0,007502	384,19	0,015274	-	-	0,0291023
11789	SAO MIGUEL DO FIDALGO	1.492.172,30	0,006671	1.252.199,62	0,006409	0,006540	3.040	0,009312	802,75	0,031915	-	-	0,0477669
12076	SAO MIGUEL DO TAPUIO	11.160.946,38	0,049898	10.881.145,98	0,055691	0,052795	17.686	0,054176	5.220,51	0,207551	-	-	0,3145218
12092	SAO PEDRO DO PIAUI	13.115.119,29	0,058634	12.228.223,76	0,062586	0,060610	14.255	0,043666	525,72	0,020901	-	-	0,1251775
12114	SAO RAIMUNDO NONATO	120.994.473,44	0,540935	112.542.004,87	0,576007	0,558471	34.535	0,105789	2.427,89	0,096525	Cat.B/4 Ações	0,157895	0,9186797
11843	SEBASTIAO BARROS	887.663,96	0,003969	899.741,59	0,004605	0,004287	3.488	0,010685	1.013,93	0,040310	-	-	0,0552818
11886	SEBASTIAO LEAL	43.337.149,37	0,193749	46.359.188,38	0,237273	0,215511	4.286	0,013129	3.111,10	0,123688	-	-	0,3523279
12122	SIGEFREDO PACHECO	7.428.418,79	0,033211	4.283.495,45	0,021924	0,027567	10.024	0,030706	982,07	0,039044	-	-	0,0973170
12130	SIMOES	792.367.660,22	3,542470	247.326.029,47	1,265853	2,404161	14.615	0,044769	1.023,92	0,040708	-	-	2,4896382

ESTADO DO PIAUÍ  
TRIBUNAL DE CONTAS  
Índices de Participação dos Municípios no Produto da Arrecadação do ICMS  
Tabela Aplicável - 2019



Planilha anexa à Resolução  
TCE-PI Nº 20, de 14/12/2018.

Cod.	Município	Valor Adicionado 2017 (em R\$) <sup>(1)</sup>	Índice VA 2017	Valor Adicionado 2016 (em R\$) <sup>(1)</sup>	Índice VA 2016	Índice Médio VA 2017-2016	População Estimada 2018 <sup>(2)</sup>	Índice População	Área 2018 - Km²	Índice Área	Classif. ICMS ecológico <sup>(3)</sup>	Índice ICMS ecológico	Final [Índice Total]
12157	SIMPLICIO MENDES	33.379.655,05	0,149232	30.629.382,78	0,156766	0,152999	12.663	0,038790	1.398,95	0,055618	Cat.B/4 Ações	0,157895	0,4053011
12173	SOCORRO DO PIAUI	2.608.805,99	0,011663	2.329.666,87	0,011924	0,011793	4.576	0,014017	692,99	0,027551	-	-	0,0533618
11924	SUSSUAPARA	10.565.048,21	0,047234	9.434.331,43	0,048286	0,047760	6.692	0,020499	220,07	0,008749	-	-	0,0770085
11940	TAMBORIL DO PIAUI	1.155.703,53	0,005167	1.209.904,73	0,006192	0,005680	2.908	0,008908	1.578,64	0,062762	-	-	0,0773492
11967	TANQUE DO PIAUI	1.500.020,24	0,006706	1.284.609,98	0,006575	0,006641	2.756	0,008442	377,04	0,014990	-	-	0,0300728
12190	TERESINA	8.738.580.226,22	39,067925	8.808.587.807,46	45,083712	42,075818	861.442	2,638793	1.584,70	0,063003	Cat. A/6 Ações	0,698381	45,4759940
12211	UNIAO	92.142.930,20	0,411947	125.505.410,31	0,642356	0,527152	44.396	0,135995	1.173,45	0,046653	-	-	0,7097991
12238	URUCUI	939.994.640,69	4,202472	496.036.107,21	2,538789	3,370631	21.457	0,065728	8.452,03	0,336026	Cat.B/5 Ações	0,197368	3,9697524
12254	VALENCA DO PIAUI	50.072.419,98	0,223861	53.634.928,19	0,274512	0,249186	20.906	0,064040	1.350,52	0,053692	Cat.B/5 Ações	0,197368	0,5642869
12262	VARZEA BRANCA	2.668.395,32	0,011930	1.598.429,78	0,008181	0,010055	4.956	0,015181	435,18	0,017301	-	-	0,0425382
12270	VARZEA GRANDE	3.391.200,62	0,015161	3.210.130,61	0,016430	0,015796	4.397	0,013469	233,93	0,009300	-	-	0,0385648
12106	VERA MENDES	4.201.882,22	0,018786	3.069.946,53	0,015712	0,017249	3.075	0,009419	310,37	0,012339	-	-	0,0390077
12149	VILA NOVA DO PIAUI	5.045.184,43	0,022556	2.055.226,73	0,010519	0,016537	2.990	0,009159	167,96	0,006678	-	-	0,0323739
12165	WALL FERRAZ	2.590.466,05	0,011581	2.260.160,68	0,011568	0,011575	4.454	0,013644	264,71	0,010524	-	-	0,0357422
	<b>TOTAL (*)</b>	<b>16.775.744.342,56</b>	<b>75,000000</b>	<b>14.653.719.867,72</b>	<b>75,000000</b>	<b>75,000000</b>	<b>3.264.531</b>	<b>10,000000</b>	<b>251.529,19</b>	<b>10,000000</b>	-	<b>5,000000</b>	<b>100,0000000</b>

<sup>(1)</sup> Excluídos os valores negativos, Ano Base: 2017 - 30/08/2018 - OFICIAL

<sup>(2)</sup> <https://www.ibge.gov.br/estatisticas-novoportal/sociais/populacao/9103-estimativas-de-populacao.html?=&t=resultados>. Acesso em 3 de setembro de 2018.

<sup>(3)</sup> ICMS Ecológico Edital 2018 - Ofício GAB - Semar (812, de 11/dez/2018)

**Telefones para contato:**  
**(86) 3215 3985**  
**e**  
**(86) 3215 3987**

**A Ouvidoria do TCE Piauí disponibiliza linhas exclusivas para que todo cidadão possa comunicar irregularidades, consultar processos e sanar dúvidas.**



**# CONTROLE SOCIAL**

**TODO CIDADÃO PODE SER FISCAL DAS CONTAS PÚBLICAS!**  
No Portal da Cidadania, você pode acompanhar todas as despesas dos municípios piauienses com dados detalhados.

**Acesse e Fiscalize**  
[www.tce.pi.gov.br/portaldacidadania](http://www.tce.pi.gov.br/portaldacidadania)



## Atos da Presidência

## FOLHA DE INFORMAÇÃO OU DESPACHO

## Protocolo nº 022706/18

Assunto: CONSIDERAÇÕES REFERENTES À NOMEAÇÃO PARA O CARGO DE AUDITOR FISCAL DE CONTROLE EXTERNO - EDITAL 01/2014 - TC-A-036612/2012 - ARTHUR ROSA RIBEIRO CUNHA

Defiro o pedido formulado pelo Sr. Arthur Rosa Ribeiro, CPF nº 665.081.003-87, materializado no Requerimento (peça 01), pelas razões expostas no Parecer nº 314/2018, da Consultoria Técnica (contido na peça 01).

Encaminhe-se o Protocolo em epígrafe à Secretaria das Sessões/Diretoria da Secretaria das Sessões, para publicação do Despacho e certificação.

Após, encaminhe-se o Protocolo à Diretoria Administrativa/Divisão de Gestão de Pessoas para acompanhar o cumprimento do prazo definido para a posse do Requerente.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 14 de dezembro de 2018.

*(assinado digitalmente)*

**Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho**

Presidente do TCE/PI

## PORTARIA Nº 1166/18

*Republicação por incorreção*

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Memorando nº 069/2018 - DFENG, protocolado sob o nº 023234/2018;

Considerando que o recesso natalino do ano corrente ficou estabelecido para ocorrer no período de **20/12/2018 a 04/01/2019**, conforme Decisão Plenária nº 1.213/18-E,

## RESOLVE:

Suspender o recesso natalino dos servidores abaixo relacionados, lotados na Diretoria de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia - DFENG, em razão de absoluta necessidade do serviço, ficando o mencionado período para gozo posterior:

Servidores	Matrícula	Período
Glaúcio Roniere de Araújo Moraes	98.187-7	20 a 28/12/2018
Raimundo da Costa Machado Neto	97.287-8	20 a 28/12/2018
Francisco Rogeânio Campos de Almeida	98.113-3	02 a 04/01/2019
Francisco Leite da Silva Neto	96.968-X	29/12/2018 a 04/01/2019

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 13 de dezembro de 2018.

*(assinado digitalmente)*

**Cons. OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO**

Presidente do TCE/PI

**PORTARIA Nº 1173/18**

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Memorando nº 022/2018, protocolado sob o nº 023538/2018;

Considerando que o recesso natalino do ano corrente ficou estabelecido para ocorrer no período de **20/12/2018 a 04/01/2019**, conforme Decisão Plenária nº 1.213/18-E,

**R E S O L V E:**

Suspender o recesso natalino das servidoras abaixo relacionadas, em razão de absoluta necessidade do serviço, ficando o mencionado período para gozo posterior:

**1 - DFAE:**

Servidora	Período
Raimunda da Silva Borges	01/01/19 a 04/01/19

**2 - DIRETORIA ADMINISTRATIVA:**

Servidora	Período
Maricildes Dantas Coutinho	01/01/19 a 04/01/19

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 14 de dezembro de 2018.

*(assinado digitalmente)*

Cons. **OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO**

Presidente do TCE/PI

**PORTARIA Nº 1174/18**

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Memorando nº 109/2018, protocolado sob o nº 023509/2018;

Considerando que o recesso natalino do ano corrente ficou estabelecido para ocorrer no período de **20/12/2018 a 04/01/2019**, conforme Decisão Plenária nº 1.213/18-E,

**R E S O L V E:**

Suspender o recesso natalino dos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria das Sessões, em razão de absoluta necessidade do serviço, ficando o mencionado período para gozo posterior:

Servidores	Matrícula	Cargo/função	Período
Gerusa Nunes Vilarinho Lira	97687-3	Secretária das Sessões	20/12/18 a 03/01/19
Isabel Maria Figueiredo dos Reis	97074-3	Subsecretária das Sessões	04/01/19
Jean Carlos Andrade Soares	79834-7	Secretário da Primeira Câmara	20/12 a 21/12/18
Jackson Ferreira de Sousa	97174-0	Assistente de Controle Externo	20/12 a 21/12/18
Conceição de Maria Rosendo R. Soares	02077-0	Secretária da Segunda Câmara	20/12 a 21/12/18
Giovana Mendes Martins Maia	98097-8	Assistente de Controle Externo	20/12 a 21/12/18
Thiago Barros Miranda de Carvalho	98107-9	Servidor à disposição	20/12 a 21/12/18

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 14 de dezembro de 2018.

*(assinado digitalmente)*

Cons. **OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO**

Presidente do TCE/PI

**PORTARIA Nº 1175/18**

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Memorando nº 081/2018 – MPC-PI/PJ-PG, protocolado sob o nº 023625/2018;

Considerando que o recesso natalino do ano corrente ficou estabelecido para ocorrer no período de **20/12/2018 a 04/01/2019**, conforme Decisão Plenária nº 1.213/18-E,

**R E S O L V E:**

Suspender o recesso natalino do Procurador **JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR** e do servidor **JOÃO LUIS CARDOSO FIGUEIREDO JÚNIOR**, no período de 20/12/18 a 04/01/19, em razão de absoluta necessidade do serviço, ficando o mencionado período para gozo posterior:

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 14 de dezembro de 2018.

*(assinado digitalmente)*

Cons. **OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO**  
Presidente do TCE/PI

**PORTARIA Nº 1176/18**

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no documento protocolado sob o nº 022227/2018,

Considerando o art. 67 da Lei nº 8.666/93;

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Designar a servidora LORENA SOARES NOVAES COSTA, Matrícula nº 98.082-X, para atuar como fiscal do Termo de Cessão de servidor, firmado entre o TCE/PI e o Município de Simplicio Mendes, que tem por objeto a cessão de servidor público que exercerá suas atividades no órgão para o qual foi cedido e ao qual ficará subordinado, durante a vigência do Termo.

Art. 2º - Designar a servidora ANA CRISTINA PARAGASSÚ, Matrícula nº 02.127-0 para, na ausência da titular, exercer o encargo de Suplente de Fiscal do referido Termo

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 14 de dezembro de 2018.

*(assinado digitalmente)*

Cons. **OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO**  
Presidente do TCE/PI



## Corregedoria Geral

A Corregedoria Geral do Tribunal de Contas do Estado do Piauí é um órgão com a missão de garantir o controle da conduta funcional, firmados nos princípios éticos e legais, mediante a realização de fiscalização, recomendação, correição e mediação, com a finalidade de assegurar a regularidade funcional. Outrossim, pretende proporcionar a eficiência das atividades institucionais ante o aprimoramento das rotinas internas e adotar programas de prevenção de infrações disciplinares.

### Missão

Prestar serviços efetivos e eficientes por meio da orientação, fiscalização e controle das atividades institucionais e de planejamento. Além da conduta disciplinar de membros e servidores da Corte de Contas.

### Visão

Ser reconhecida pela sociedade, pelos membros e servidores da Corte de Contas como órgão acessível, ético e eficiente na realização das suas atividades.

### Valores

Ética, humanidade, legalidade, impessoalidade, comprometimento, inovação, celeridade, eficiência, publicidade e transparência.

### Contato

Telefone: (86) 3215 – 3944

Email: [aline.leal@tce.pi.gov.br](mailto:aline.leal@tce.pi.gov.br)

### PORTARIA Nº 620/2018 DA

O(A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI,

### RESOLVE:

Conceder férias aos servidores desta Corte de Contas relacionados nos Apêndices “A” e “B” desta Portaria, com fundamento nos respectivos requerimentos, conforme artigo 72 combinado com o artigo 67 da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, regulamentados por meio da Resolução TCE/PI nº 25, de 14 de dezembro de 2017.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 13 de dezembro de 2018.

*(assinado digitalmente)*

Marta Fernandes de Oliveira Coelho

Auditora de Controle Externo

Matrícula nº 80.056-2

Diretora Administrativa

## Apêndice "A" da Portaria nº 620/2018 DA – FÉRIAS REGULAMENTARES DE 2018 E 2019 DOS SERVIDORES DO TCE/PI

## "1ª Etapa"

Matr.	Nome	Lotação	Período Aquisitivo	Início	Término	Quant. Dias	Requerimento nº
97.058-1	Adriana Rodrigues Gomes Guanieri	DFAE – III Divisão Técnica	2018	07/01/2019	16/01/2019	10	021224/2018
02.100-8	Adriana Silva Camarço	DFAE – II Divisão Técnica	2019	07/01/2019	21/01/2019	15	020018/2018
97.570-2	Aldides Barroso de Castro	DA – DPL – Seção de Transportes	2019	17/01/2019	05/02/2019	20	023313/2018
97.009-3	Ana Márcia Leal da Costa Sousa	DFAE – III Divisão Técnica	2019	21/01/2019	01/02/2019	12	022247/2018
0.2070-2	Anatônia de Arêa Leão Teixeira	Gab. Cons. Subst. Jaylson Campelo	2019	17/01/2019	31/01/2019	15	021891/2018
97.597-4	Andréa Freitas Silva	DFAM – II Divisão Técnica	2019	07/01/2019	16/01/2019	10	018657/2018
02.040-X	Ângela Raquel da Cruz Alencar Villar de Queiroz	Secretaria das Sessões	2018	21/01/2019	09/02/2019	20	020728/2018
97.205-3	Antônia Carla Barros	DFAE I – Divisão Técnica	2019	07/01/2019	16/01/2019	10	021071/2018
96.681-9	Antônio Rodrigues de Carvalho Neto	Secretaria da EGC	2019	07/01/2019	21/01/2019	15	021598/2018
98.115-X	Bárbara Lais Freitas Gomes	Gabinete Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo	2019	28/01/2019	06/02/2019	10	022500/2018
02.068-X	Carlos Alberto da Silva	DA – DPL – Seção de Controle de Patrimônio	2019	07/01/2019	21/01/2019	15	021196/2018
97.936-8	Carolina de França Carvalho Barros	DP – DPCP – Seção de Comunicação Processual e Postagem	2018	07/01/2019	16/01/2019	10	021408/2018
97.824-8	Célia Nunes de Sousa	DRAP – Divisão de Registro de Atos de Pessoal	2019	07/01/2019	16/01/2019	10	02067/2018
79.828-2	Clemilton Soares	DA – DPL – Seção de Manutenção	2019	07/01/2019	21/01/2019	15	022609/2018
01.962-8	Daisy Mary Correa Oliveira	DFAM – V Divisão Técnica	2019	07/01/2019	21/01/2019	15	020947/2018
79.832-X	Demerval de Lobão Veras	Gabinete Cons. Subst. Jackson Nobre Veras	2019	07/01/2019	18/01/2019	12	021371/2018
81.040-1	Domingos Marques Neto	Corregedoria Geral	2019	07/01/2019	18/01/2019	12	021054/2018

97.970-8	Eduardo Silva Moura	DP – DPCP – Seção de Protocolo e Triagem	2019	16/01/2019	25/01/2019	10	021128/2018
97.865-5	Ênio Cezar Dias Barrense	DA – DLIC – Divisão de Licitações	2017	14/01/2019	23/01/2019	10	022626/2018
97.843-4	Erika Barros da Silva Nunes	DFAM – II Divisão Técnica	2019	14/01/2019	23/01/2019	10	020765/2018
97.036-X	Esmeralda de Sousa Vieira Araújo	DFAM – V Divisão Técnica	2019	07/01/2019	21/01/2019	15	020765/2018
97.373-4	Fernando Silva Araújo	Gabinete Cons. Subst. Jackson Nobre Veras	2019	07/01/2019	17/01/2019	11	020080/2018
96.870-6	Germana Lopes de Carvalho	DFAE – I Divisão Técnica	2018	07/01/2019	26/01/2019	20	019227/2018
97.248-7	Giovana Luzia Melo Soares Simeão	Gabinete Conselheiro Kleber Dantas Eulálio	2018	07/01/2019	16/01/2019	10	020753/2018
02.080-0	Iranildes Soares Gomes	DFAM – V Divisão Técnica	2019	07/01/2019	18/01/2019	12	020958/2018
96.773-1	Ivaldo Ferreira da Silva	Gabinete Conselheiro Abelardo Vilanova	2019	07/01/2019	16/01/2019	10	020958/2018
98.012-9	James Lima Alves	Chefia de Gabinete Cons. Kleber Dantas Eulálio	2019	16/01/2019	14/02/2019	30	023216/2018
02.015-0	Jandira Oliveira de Almeida Pereira	DP – DPCP – Seção de Digitalização	2019	14/01/2019	02/02/2019	20	020965/2018
86.990-2	Jaqueline D'arc do Nascimento Barbosa	DA – DOF – Seção de Finanças	2019	15/01/2019	30/01/2019	16	021004/2018
79.834-7	Jean Carlos Andrade Soares	SS – Secretaria da Primeira Câmara	2018	17/01/2019	26/01/2019	10	021066/2018
96.426-3	José Bezerra Neto	DA – DPL – Seção de Manutenção	2019	22/01/2019	31/01/2019	10	022023/2018
97.037-9	José de Jesus Cardoso Cunha	DFAM – VII Divisão Técnica	2019	07/01/2019	18/01/2019	12	021626/2018
02.029-0	José Fernandes da Silva Filho	DA – DPL – Seção de Arquivo Geral	2019	07/01/2019	05/02/2019	30	020921/2018
97.429-3	José Pires do Monte	DP – DPCP – Seção de Postagem	2019	16/01/2019	30/01/2019	15	020961/2018
96.670-3	Juscelino Luz Nunes	Consultoria Técnica – Seção de Apoio	2018	14/01/2019	30/01/2019	17	020684/2018
97.569-9	Karla Cristiane Barros Ferreira Barbosa	DFENG	2019	16/01/2019	25/01/2019	10	023183/2018

02.160-1	Kassandra Saraiva de Lima	DFAM – III Divisão Técnica	2019	07/01/2019	16/01/2019	10	022074/2018
02.014-1	Lucia Viana de Moraes e Silva	DFAE – I Divisão Técnica	2019	07/01/2019	16/01/2019	10	020356/2018
98.320-9	Lourenço de Sousa	MPC – José Araújo Pinheiro Júnior	2017	07/01/2019	05/02/2019	30	020389/2018
98.256-3	Luis Batista de Sousa Junior	Ouvidoria	2018	14/01/2019	23/01/2019	10	021914/2018
98.005-6	Luiz Claudio Demes da Mata Sousa	Seção de Banco de Dados	2019	21/01/2019	30/01/2019	10	021008/2018
97.057-3	Marconi Sá Carvalho Sousa	DFAM- VI Divisão Técnica	2018	14/01/2019	24/01/2019	11	022620/2018
98.307-1	Marcos Venicius Rios da Costa	MPC-Plinio Valente	2018	07/01/2019	16/01/2019	10	02118/2018
02.022-2	Margarida Maria Correia de Castro	DFAM- VII Divisão Técnica	2019	07/01/2019	18/01/2019	12	020742/52018
97.466-8	Maria Dalvelina Rodrigues dos Reis Souza	DA- Seção de Apoio	2019	21/01/2019	30/01/2019	10	022095/2018
02.024-9	Maria de Fatima de Carvalho Dias Carneiro	MPC- Apoio	2019	07/01/2019	21/01/2019	15	021750/2018
02.030-3	Maria de Jesus Bona Moraes	DA-DOF- Seção de Finanças	2019	07/01/2019	16/01/2019	10	021036/2018
02.064-8	Maria do Carmo Oliveira dos Santos	DP-DPCP- Seção de Digitalização	2019	07/01/2019	05/02/2019	30	020909/2018
02.058-3	Maria Gorete Ferreira Sousa	DFAM- VII Divisão Técnica	2019	07/01/2019	16/01/2019	10	020740/2018
02.027-3	Maria Laura Nunes da Silva	MPC- Apoio	2018	07/01/2019	05/02/2019	30	020909/2018
97.396-3	Maria Regina Alves Lima	Chefe de Gabinete Conselheiro Abelardo	2019	07/01/2019	21/01/2019	15	020955/2018
02.205-5	Paulino Rodrigues de Abreu Filho	DP – DPCP – Seção de Protocolo	2019	16/01/2019	30/01/2019	15	022676/2018
98.299-7	Pollyana de Carvalho Lima	SS -Divisão de Acompanhamento e controle das Decisões	2018	23/01/2019	08/02/2019	17	019486/2018
96.929-0	Raimundo Avelar Andrade Sousa	DFAE- III Divisão Técnica	2019	14/01/2019	25/01/2019	12	02122/2018

96.651-7	Raimundo Nonato Lima Neto	GAB. Conselheiro. Substituto Jacson Nobre Veras	2019	21/01/2019	01/02/2019	12	020076/2018
97.684-9	Ribamar Bruno Coêlho Uchoa	Chefia de Gabinete da Presidência	2019	21/01/2019	30/01/2019	10	022819/2018
98.287-3.	Rosineide Castro dos Santos Solano Nogueira	Chefia de Gabinete da Presidência	2019	16/01/2019	25/01/2019	10	022849/2018
97.663-6	Sandra Maria dos Santos	Gabinete da Conselheira Waltânia	2019	15/01/2019	29/01/2019	15	020551/2018
96.455-7	Sérgio Idelano Alves Matos	Gabinete da Conselheiro Substituto Jaylson Campelo	2019	21/01/2019	30/01/2019	10	020721/2018
98.316-0	Simão Pedro Rocha	Unidade de Picos –PI	2018	07/01/2019	25/01/2019	19	022367/2018
97.853-1	Tonyvan de Carvalho Oliveira	DFAE- II Divisão técnica	2019	07/01/2019	18/01/2019	12	020017/2018
98.088-9	Vimara Coelho Castor de Albuquerque	DA- Divisão de Gestão Contratual	2018	14/01/2019	23/01/2019	10	022422/2018

Apêndice “B” da Portaria nº 620/2018 DA – FÉRIAS ANTERIORES E DEMAIS ETAPAS DOS SERVIDORES DO TCE/PI  
“Demais etapas”.

Matr.	Nome	Lotação	Período Aquisitivo	Início	Término	Quant. Dias	Requerimento nº
02.149-X	Aldenizo Pereira Campos	DP – DPCP – Seção de Protocolo	2018	21/01/2019	04/02/2019	15	022675/2018
96.672-0	Antônio Rodrigues de Lima	Corregedoria Geral	2018	15/01/2019	01/02/2019	18	022864/2018
98.006-4	Armando de Castro Veloso Neto	DTIF - Divisão de Redes e Segurança	2018	07/01/2019	24/01/2019	18	019593/2018
98.115-X	Bárbara Laís Freitas Gomes	Gabinete Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo	2018	16/01/2019	25/01/2019	10	022499/2018
02.016-8	Bernardo Pereira de Sá Filho	Secretaria da EGC	2018	07/01/2019	21/01/2019	15	023193/2018
98.228-1	Carolline Leite Lima Nascimento	DRAP - Divisão de Registros de Atos de Pessoal	2018	07/01/2019	16/01/2019	10	021047/2018
96.946-0	Cintia Roberta Silveira Reis Albuquerque	DFAM – III Divisão Técnica	2018	07/01/2019	20/01/2019	14	022551/2018
02.007-0	Conceição de Maria Rosendo Rodrigues Soares	Secretaria das Sessões	2018	07/01/2019	16/01/2019	10	022249/2018



96.868-4	Djenane de Melo Rodrigues	DFAM – II Divisão Técnica	2018	14/01/2019	02/02/2019	20	022924/2018
97.038-7	Edilene dos Santos Moura	DFAM – IV Divisão Técnica	2018	07/01/2019	16/01/2019	10	022934/2018
97.861-2	Eveline da Silva Oliveira	Secretaria da EGC	2018	07/01/2019	21/01/2019	15	021648/2018
97.318-1	Fábio Cordeiro	DFAM – VII Divisão Técnica	2018	07/01/2019	26/01/2019	20	022652/2018
97.856-6	Francisca Augisiana de Meneses Costa	Secretaria da EGC	2018	07/01/2019	16/01/2019	10	023191/2018
97.039-5	Francisco das Chagas Avelino Macedo	DFAM – I Divisão Técnica	2018	08/01/2019	17/01/2019	10	018284/2018
96.974-9	Francisco das Chagas Braz de Oliveira	DFAM – VII Divisão Técnica	2017	07/01/2019	24/01/2019	18	022406/2018
97.141-3	Frinny Pessoa Bastos Alencar	MPC- Jose Araújo Pinheiro Júnior	2018	07/01/2019	18/01/2019	12	021703/2018
98.097-8	Giovanna Mendes Martins Maia	Secretaria das Sessões	2017	07/01/2019	16/01/2019	10	022567/2018
98.260-1	Hernane Castro de Andrade	DFAM – I Divisão Técnica	2018	07/01/2019	21/01/2019	15	022851/2018
98.008-0	Hudson Ferreira de Abreu e Silva	DTIF – Divisão de Desenvolvimento de Softwares	2018	07/01/2019	16/01/2019	10	022643/2018
97.199-5	Irlane de Castro Leite Mota Rocha	DFAM – IV Divisão Técnica	2018	15/01/2019	29/01/2019	15	023163/2018
79.834-7	Jean Carlos Andrade Soares	SS - Secretaria da Primeira Câmara	2017	07/01/2019	16/01/2019	10	021066/2018
96.866-8	João Luiz de Oliveira Júnior	MPC – Procuradora Raïssa de Deus Barbosa	2018	07/01/2019	26/01/2019	20	022995/2018
96.650-9	Juscelino Santos Guimaraes	DFAM - VI Divisão Técnica	2018	07/01/2019	24/01/2019	18	021667/2018
97.860-4	Kelly de Sousa Maciel	DA -DGP-Seção de Serviços Integrados de Saúde	2018	14/01/2019	02/02/2019	20	023112/2018
97.431-5	Lineu Antônio de Lima Santos	DFIT-Seção de Banco de Dados	2018	09/01/2019	18/01/2019	10	020530/2018
98.203-2	Lucas Machado Pereira	Secretaria das Sessões	2018	07/01/2019	16/01/2019	10	019051/2018
97.197-9	Luciana Pinheiro Campos	DFAM – VI Divisão Técnica	2018	07/01/2019	20/01/2019	14	022748/2018

98.005-6	Luiz Cláudio Demes da Mata Sousa	Sessão de Banco de Dados	2018	09/01/2019	18/01/2019	10	021008/2018
01.997-	Maria Aparecida de Melo	DFAM – III Divisão de Pessoas	2018	07/01/2019	16/01/2019	10	022561/2018
02.035-4	Maria da Conceição da Silva Oliveira	DA –DPL - Seção de Manutenção	2018	07/01/2019	21/01/2019	15	021649/2018
97.224-0	Maria do Socorro Lima Castelo Branco Rego	Chefia de Gabinete do Conselheiro Nunes	2018	14/01/2019	28/01/2019	15	022965/2018
87.821-9	Maricildes Dantas Coutinho	DA – DOF – Seção de Contabilidade	2018	07/01/2019	21/01/2019	15	022651/2018
97.200-2	Mozart Francisco Figueiredo da Silva	DFAM – III Divisão Técnica	2018	07/01/2019	21/01/2019	15	022617/2018
79.112-1	Patricia Suely Barbosa Nascimento	Secretaria da EGC	2018	07/01/2019	16/01/2019	10	022504/2018
97.207-0	Paulo Sérgio Castelo Branco Carvalho Reis	DFAM – IV Divisão Técnica	2018	07/01/2019	24/01/2019	18	023024/2018
02.109-1	Raimundo Neto Pereira da Silva	DFAM - V Divisão Técnica	2018	07/01/2019	21/01/2019	15	020760/2018
02.153-9	Rinaldo Alves de Araújo	DA – DPL – Seção de Controle de Patrimônio	2018	21/01/2019	04/02/2019	15	013123/2018
97.127-8	Roberto Cristian Albuquerque Olmos de Aguilera	DFENG	2018	16/01/2019	04/02/2019	20	023545/2018
97.053-X	Sandra Maria de Oliveira Saraiva	DFAM -III Divisão Técnica	2018	15/01/2019	25/01/2019	11	019157/2018
97.387-4	Shênia Laiane Magalhães de Oliveira	Secretaria da EGC	2018	28/01/2019	11/02/2019	15	019977/2018
97.128-6	Thais Freire Santana	DFENG	2017	07/01/2019	16/01/2019	10	023181/2018
01.998-4	Valdira Soares e Soares	Secretaria da EGC	2018	07/01/2019	21/01/2019	15	022554/2018

**PORTARIA Nº 626/2018 DA**

O (A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI,

**RESOLVE:**

Autorizar o afastamento do servidor desta Corte de Contas para gozo de folga referente à dispensa eleitoral (art. 98 da Lei Federal 9.504, de 30/09/1997), na forma do demonstrativo abaixo:

Matrícula nº	Nome	Cargo	Lotação	Qde de dias úteis	Requerimentos nº
97.570-2	Aldides Barroso de Castro	Auxiliar de Operação	DA-DPL – Sessão de Transporte	07/01 a 11/01/19 a 14/01 a 16/01/19	023479/2018

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 13 de dezembro de 2018.

*(assinado digitalmente)*

Marta Fernandes de Oliveira Coelho  
Auditora de Controle Externo  
Matrícula nº 80.056-2 - Diretora Administrativa

**PORTARIA Nº 637/2018 DA**

O(A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 023473/2018,

**RESOLVE:**

Conceder férias ao servidor HENDERSON VIEIRA SANTOS DE CARVALHO, matrícula nº 97.407-2, ocupante do cargo em comissão de Auxiliar de Operação, 15 dias, 1º parcela, referente ao período aquisitivo de 02/03/2018 a 01/03/2019 para gozo no período de 18/01 a 01/02/2019.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 13 de dezembro de 2018.

*(assinado digitalmente)*

Marta Fernandes de Oliveira Coelho  
Auditora de Controle Externo  
Matrícula nº 80.056-2 - Diretora Administrativa

**PORTARIA Nº 642/2018 DA**

O(A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, tendo em vista o teor do requerimento protocolado sob o nº 019751/2018,

**RESOLVE:**

Conceder noventa dias de licença capacitação à servidora **MARIA LUZIA OLIVEIRA SALDANHA**, matrícula nº 02.151-0, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico de Controle Externo, referente ao período aquisitivo de 28/03/2009 a 26/03/2014, conforme artigo 91 da Lei Complementar Estadual nº 13/94, de 03/01/1994, regulamentado pela Resolução nº 27, de 14/12/2017, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE-PI nº 233/17, de 20/12/17.

Autorizar o afastamento da servidora para gozo da licença ora concedida, no período de 19/11 a 18/12/18, na forma do art. 1º c/c o art. 9º, *caput*, e §2º da Resolução TCE/PI nº 27/2017.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 13 de dezembro de 2018.

*(assinado digitalmente)*

Marta Fernandes de Oliveira Coelho  
Auditora de Controle Externo  
Matrícula nº 80.056-2 - Diretora Administrativa

**PORTARIA Nº 643/2018 DA**

O(A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, tendo em vista o teor do requerimento protocolado sob o nº 020137/2018,

**RESOLVE:**

Autorizar o afastamento da servidora OLGA MATIAS MARQUES CAVALCANTE, matrícula nº 02.050-8, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Controle Externo, para gozo de 30 (trinta) dias de licença capacitação, concedidas por meio da Portaria nº 028/16 DA, referente ao período aquisitivo de 14/12/2004 a 13/12/2009, no período de 24/11/18 a 23/12/18, conforme artigo 91 da Lei Complementar Estadual nº 13/94, de 03/01/1994, combinado com o artigo 1º da Resolução nº 27, de 14/12/2017, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE-PI nº 233/17, de 20/12/17.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 13 de dezembro de 2018.

*(assinado digitalmente)*

Marta Fernandes de Oliveira Coelho  
Auditora de Controle Externo  
Matrícula nº 80.056-2 - Diretora Administrativa

## Acórdãos e Pareceres Prévios

**PROCESSO: TC/005141/2015****ACÓRDÃO Nº 1.884/2018****ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2015**ORGÃO/ENTIDADE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER – SEMEL - TERESINA**GESTOR:** GALBA COELHO CARMO (01/01/2015 – 31/12/2015)**RELATORA:** CONS<sup>a</sup> WALTÂNIA MARIA N DE SOUSA LEAL ALVARENGA**PROCURADOR:** JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR**ADVOGADO:** LUCAS MENDES DA SILVA – OAB/PI 4.941

**EMENTA:** ATOS DE GESTÃO. FALHAS EM PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS. FALHAS EM CONVÊNIOS.

Diante da presença de falhas de natureza formal, que não comprometem a gestão, as contas merecem ser julgadas regulares com ressalvas.

**SUMÁRIO:** *PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SEMEL, EXERCÍCIO DE 2015: Julgamento de regularidade com ressalvas, nos termos do art. 122, inciso II, da Lei nº 5.888/09, concomitantemente à aplicação de multa ao responsável no valor de 750 UFR-PI, com fulcro no art. 79, inciso I da Lei nº 5.888/09 c/c art. 206, incisos II do Regimento Interno TCE/PI.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da prestação de contas da Secretaria de Esporte e Lazer de Teresina - SEMEL, exercício financeiro de 2015, considerando a informação do relatório da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal - IV DFAM (peças 02 e 11), a análise do contraditório da II DFAM (peça 21), o parecer do Ministério Público de Contas (peças 05 e 23), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, de acordo com o parecer do Ministério Público de Contas, com fundamento no artigo 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09, pelo **juízo de regularidade com ressalvas** às contas em questão, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 30), em razão das seguintes falhas:

1) Despesas realizadas sem os respectivos processos licitatórios: manutenção e conservação de academia (valor R\$ 11.500,00) – inobservância da Lei nº 8.666/93;

2) Registro Incorreto de Dados no Sistema SAGRES Contábil;

3) Análise de Convênios:

3.1) Convênio nº 004/2015/SEMEL firmado com a Federação Piauiense de Desportos Aquáticos –

FPDA:

a) Descumprimento do art. 7º, inciso I, do Decreto nº 9.805;

b) Descumprimento da cláusula segunda, inciso VI do Termo de Convênio.

3.2) Convênio nº 005/2015/SEMEL firmado com a Federação Piauiense de Futsal:

Descumprimento do art. 7º, inciso I, do Decreto nº 9.805.

3.3) Convênio nº 006/2015/SEMEL firmado com o Clube do Basquete Adaptado do Piauí – CBA

40 GRAUS:

a) Descumprimento do art. 7º, inciso I, do Decreto nº 9.805;

b) Descumprimento do art. 28, inciso V da Instrução Normativa STN nº 01/97.

4) Cheques devolvidos (valor total de R\$ 6.000,00) sem a correspondente provisão de fundos suficiente à compensação bancária.

Decidiu, ainda, pela **aplicação de multa** ao gestor, em valor equivalente a **750 UFR-PI**, nos termos do art. 79, I, da Lei nº 5.888/09 e art. 206, inciso II, da Resolução TCE/PI nº 13/11, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 30).

**Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente em exercício), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (gozo de férias).

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 040, em Teresina, 14 de novembro de 2018.

(Assinado digitalmente)

**Cons.ª Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga**

Relatora

PROCESSO: TC/005219/2015

**ACÓRDÃO Nº 1.885/2018****ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS - CONTAS DE GESTÃO - EXERCÍCIO DE 2015**INTERESSADO:** MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO DIVINO**GESTOR:** JOSÉ DE SENA MACHADO FILHO (01/01 – 31/12/2015)**RELATORA:** CONS.<sup>a</sup> WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA**PROCURADOR:** RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA**EMENTA:** CONTAS DE GESTÃO DA PREFEITURA. INADIMPLÊNCIA JUNTO À ELETROBRÁS.

A inadimplência junto à Eletrobrás obsta o julgamento de regularidade das contas em razão do desrespeito aos princípios constitucionais da eficiência e da economicidade.

**SUMÁRIO:** *Contas de Gestão do Município de São José do Divino - Exercício Financeiro de 2015. Julgamento de regularidade com ressalvas, com esteio no artigo 122, inciso II, da lei estadual nº 5.888/09, concomitantemente à aplicação de multa correspondente a 500 UFR-PI ao responsável. Decisão unânime*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas do Município de São José do Divino, exercício financeiro de 2015, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – VI DFAM (Peça nº 03), a análise do contraditório da II DFAM (Peça nº 24), o parecer emitido pelo Ministério Público de Contas (Peça nº 26), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com o parecer Ministerial, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com fulcro no artigo 122, inciso II da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça nº 31), em razão da seguinte falha: *débito junto à Eletrobrás no valor de R\$ 20.683,35*.

Decidiu, também, a Segunda Câmara, **unânime**, a teor do art.79, inciso I e II, da Lei nº 5.888/09, bem como no art. 206, inciso I e III, da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno do TCE/PI, pela aplicação de **multa** ao Sr. José de Sena Machado Filho no valor correspondente a **500 UFR-PI**, a

ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 31).

**Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente em exercício), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo em substituição em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (em gozo de férias).

**Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.**

**Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.**

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 040 de 14 de novembro de 2018

*(Assinado digitalmente)*

**Cons.ª Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga - Relatora**

PROCESSO: TC/005219/2015

**ACÓRDÃO Nº 1.886/2018****ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS - CONTAS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DO ENSINO (FUNDEB) - EXERCÍCIO DE 2015**INTERESSADO:** MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO DIVINO**GESTOR:** FRANCISCO MARCELO DE CARVALHO SOUSA (01/01 – 31/12/2015)**RELATORA:** CONS.<sup>a</sup> WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA**PROCURADOR:** RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA**EMENTA:** CONTAS DO FUNDEB. RESTOS A PAGAR SEM COMPROVAÇÃO FINANCEIRA.

A inexistência de recursos que assegurem a devida cobertura dos valores inscritos em restos a pagar

traduz deficiência na gestão financeira do município.

**SUMÁRIO:** *Contas do FUNDEB do Município de São José do Divino - Exercício Financeiro de 2015. Julgamento de regularidade com ressalvas, com esteio no artigo 122, inciso II, da lei estadual nº 5.888/09, concomitantemente à aplicação de multa correspondente a 500 UFR-PI ao responsável. Decisão unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas do Município de São José do Divino, exercício financeiro de 2015, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – VI DFAM (Peça nº 03), a análise do contraditório da II DFAM (Peça nº 24), o parecer emitido pelo Ministério Público de Contas (Peça nº 26), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com o parecer Ministerial, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com fulcro no artigo 122, inciso II da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça nº 31), em razão da seguinte falha: *restos a pagar sem comprovação financeira-R\$ 311.324,73.*

Decidiu, também, a Segunda Câmara, **unânime**, a teor do art. 79, inciso I da Lei nº 5.888/09, bem como no art. 206, inciso II, da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno do TCE/PI, pela aplicação de multa ao Sr. Francisco Marcelo de Carvalho Sousa no valor correspondente a 500 UFR-PI, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 31).

**Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente em exercício), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo em substituição em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (em gozo de férias).

**Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.**

**Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.**

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 040 de 14 de novembro de 2018.

*(Assinado digitalmente)*

**Cons.ª Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga - Relatora**

**PROCESSO:** TC/005219/2015

**ACÓRDÃO Nº 1.887/2018**

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS) - EXERCÍCIO DE 2015

**INTERESSADO:** MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

**GESTORA:** EDILENE DE JESUS SAMPAIO (01/01 – 31/12/2015)

**RELATORA:** CONS.ª WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

**PROCURADOR:** RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

**EMENTA:** CONTAS DO FMS. RESTOS A PAGAR SEM COMPROVAÇÃO FINANCEIRA.

A inexistência de recursos que assegurem a devida cobertura dos valores inscritos em restos a pagar traduz deficiência na gestão financeira do município.

**SUMÁRIO:** *Contas do FMS do Município de São José do Divino - Exercício Financeiro de 2015. Julgamento de regularidade com ressalvas, com esteio no artigo 122, inciso II, da lei estadual nº 5.888/09, concomitantemente à aplicação de multa correspondente a 500 UFR-PI ao responsável. Decisão unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas do Município de São José do Divino, exercício financeiro de 2015, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – VI DFAM (Peça nº 03), a análise do contraditório da II DFAM (Peça nº 24), o parecer emitido pelo Ministério Público de Contas (Peça nº 26), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com o parecer Ministerial, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com fulcro no artigo 122, inciso II da Lei Estadual nº 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça nº 31), em razão da seguinte falha: *restos a pagar sem comprovação financeira-R\$ 954,46.*

Decidiu, também, a Segunda Câmara, **unânime**, a teor do art. 79, inciso I da Lei nº 5.888/09, bem como no art. 206, inciso II, da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno do TCE/PI, pela aplicação de multa ao Sr.ª Edilene de Jesus Sampaio no valor correspondente a 500 UFR-PI, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014,

págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 31).

**Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente em exercício), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo em substituição em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (em gozo de férias).

**Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.**

**Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.**

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 040 de 14 de novembro de 2018

*(Assinado digitalmente)*

Cons.ª Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga - Relatora

**PROCESSO: TC/006510/2018**

**ACÓRDÃO Nº 1.831/2018**

**ASSUNTO:** RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 088/2018 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - TC/017102/2014)

**ÓRGÃO:** FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ (FUESPI) E FUNDAÇÃO DE APOIO TECNOLÓGICO (FUNATEC)

**RECORRENTE:** TÂNIA MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO FERREIRA

**RELATORA:** WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

**PROCURADOR:** JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

**ADVOGADO:** FELIPE RIBEIRO GONÇALVES LIRA PÁDUA– OAB/PI Nº 10.076

**EMENTA:** RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO DAS FALHAS. INDEPENDÊNCIA DAS INSTÂNCIAS.

1. A ausência de impugnação das falhas apontadas, sem apresentação de qualquer razão de fato ou de direito capaz de desconstituir a decisão originária, mantém o acórdão recorrido em todos os seus termos.
2. Não há impedimento para que o TCE aprecie processo mesmo correndo feito perante a justiça comum, em razão da independência das instâncias

civil e administrativa.

**Sumário.** *Recurso de Reconsideração em face do Acórdão nº 088/2018, Tomada de Contas Especial – FUNATEC e FUESPI, Exercício 2013. Preenchimento dos pressupostos de Admissibilidade. Conhecimento. Não provimento do presente recurso. Manutenção da decisão exarada no Acórdão nº 088/2018. Unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da IV Divisão da DFAE (peça nº 10), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 13), a sustentação oral do advogado Felipe Ribeiro Gonçalves Lira Pádua – OAB/PI Nº 10.076, as explanações em Sessão proferidas pelo Auditor de Controle Externo André de Carvalho Amorim, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, inicialmente, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora (peça nº 23), não acolher o pedido de sobrestamento do feito, em razão da ausência de amparo legal, doutrinário e jurisprudencial, por não haver impedimento para que esta Corte de Contas julgue o presente processo, considerando a independência das instâncias civil e administrativa. Dando continuidade ao julgamento, decidiu também o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do presente Recurso de Reconsideração, e no mérito, tendo em vista o respeito aos princípios constitucionais do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa e da ausência de documentos capazes de modificar a decisão originária, pelo **improvemento**, mantendo-se o julgamento de irregularidade da Tomada de Contas Especial da FUNATEC, com aplicação de multa à Sr.ª Tânia Maria Sampaio de Araújo, no valor de 3.000 UFR-PI, nos termos do Acórdão nº 088/18, com a imputação de débito no valor de R\$ 4.390.682,66, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça nº 23).

**Presentes.** os Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente), Luciano Nunes Santos, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, e o Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, neste processo, o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (ausente por motivo justificado). Não houve substituto designado para o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (em gozo de férias), ante a ausência justificada do Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 038, em Teresina, 08 de novembro de 2018.

*(Assinado digitalmente)*

Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga - Relatora

**PROCESSO: TC/005219/2015****ACÓRDÃO Nº 1.888/2018****ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS - CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO - EXERCÍCIO DE 2015**INTERESSADO:** MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO DIVINO**GESTORA:** MARIA JOSÉ SANTOS MACHADO (01/01 – 31/12/2015)**RELATORA:** CONS.<sup>a</sup> WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA**PROCURADOR:** RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA**EMENTA:** CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL. AUSÊNCIA DE FALHAS.

Diante da ausência de ocorrências na gestão, as contas merecem ser julgadas regulares.

**SUMÁRIO:** *Contas da Câmara Municipal de São José do Divino - Exercício Financeiro de 2015. Julgamento de regularidade, com esteio no artigo 122, inciso I, da lei estadual nº 5.888/09. Decisão unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas do Município de São José do Divino, exercício financeiro de 2015, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – VI DFAM (Peça nº 03), a análise do contraditório da II DFAM (Peça nº 24), o parecer emitido pelo Ministério Público de Contas (Peça nº 26), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com o parecer Ministerial, pelo julgamento de **regularidade**, com fulcro no artigo 122, inciso I da Lei Estadual n.º 5.888/09, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça nº 31), em razão da ausência de falhas na gestão.

**Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente em exercício), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo em substituição em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (em gozo de férias).

**Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.**

**Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.****Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 040 de 14 de novembro de 2018.**

(Assinado digitalmente)

Cons.<sup>a</sup> Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga - Relatora**PROCESSO: TC/005219/2015****PARECER PRÉVIO Nº 162/2018****ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS - CONTAS DE GOVERNO - EXERCÍCIO DE 2015**INTERESSADO:** MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO DIVINO**GESTOR:** JOSÉ DE SENA MACHADO FILHO (01/01 – 31/12/2015)**RELATORA:** CONS.<sup>a</sup> WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA**PROCURADOR:** RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA**EMENTA:** CONTAS DE GOVERNO. AGENTE POLÍTICO. GASTO COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO, INFERIOR AO LIMITE LEGAL. DESPESA COM PESSOAL DO EXECUTIVO ACIMA DO LIMITE LEGAL.

O descumprimento de índices constitucionais é falha grave que enseja a emissão de parecer prévio recomendando a reprovação das contas de governo.

**SUMÁRIO:** *Contas de Governo do Município de São José do Divino - Exercício Financeiro de 2015. Emissão de Parecer Prévio Recomendando a **Reprovação** com esteio no artigo 120, da Lei Estadual nº 5.888/09 e artigo. 32, §1º da Constituição Estadual. Decisão Unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas do Município de São José do Divino, exercício financeiro de 2015, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – VI DFAM (Peça nº 03), a análise do contraditório da II DFAM (Peça nº 24), o parecer emitido pelo Ministério Público de Contas (Peça nº 26), e o mais que dos autos consta, decidiu



a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com o parecer Ministerial, pela emissão de parecer prévio recomendando a **reprovação**, com fulcro no artigo 120 da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c o artigo 32, §1º da Constituição Estadual, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça nº 31), em razão das seguintes falhas: *Ingresso extemporâneo da prestação de contas mensal; Não envio de peças componentes da prestação de contas; Atraso no ingresso da prestação de contas anual; Divergência entre os valores registrados no Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção (RREO)- 6º Bimestre e os registrados no Balanço Geral (Programa de trabalho de Governo- Anexo 8); Descumprimento do mínimo exigido constitucionalmente para aplicação pelo Município com a manutenção e desenvolvimento do ensino: 22,65%; Descumprimento do limite legal de gastos de pessoal do Poder Executivo: 59,41%; Divergências entre os valores do Balanço Orçamentário e os valores do demonstrativo do Balanço Orçamentário RREO 6º Bimestre; Ausência de valores referentes ao exercício anterior no Balanço Financeiro; Divergência de valores do saldo da dívida fluante.*

**Presentes:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente em exercício), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em substituição em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (em gozo de férias).

**Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.**

**Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.**

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 040 de 14 de novembro de 2018

*(Assinado digitalmente)*

**Cons.ª Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga - Relatora**

**PROCESSO TC/003301/2016.**

**ACÓRDÃO Nº 1989/18**

**DECISÃO Nº 432/2018.**

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO MUNICÍPIO DE COCAL DE TELHA/PI.

**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2016.

**RESPONSÁVEL:** ANA CÉLIA DA COSTA SILVA - PREFEITA.

**ADVOGADOS:** FRANCISCO TEIXEIRA LEAL JÚNIOR (OAB/PINº 9.457) E OUTRO – PROCURAÇÃO À FL. 15 DA PEÇA 17.

**RELATOR:** CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO.

**PROCURADORA:** MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS.

EMENTA. LICITAÇÃO. DESPESAS ALICERÇADAS EM PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS AUSENTES DE COMPROVAÇÃO DE PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DOS PREÇOS REGISTRADOS NA IMPRENSA OFICIAL. DESPESAS REALIZADAS DE FORMA FRAGMENTADA. PLANEJAMENTO. INADIMPLÊNCIA JUNTO À ELETROBRÁS. REGULARIDADE COM RESSALVAS.

A Instrução Normativa TCE/PI nº 01/2013 determina que os extratos para publicação no órgão de imprensa oficial deverão conter os contratos, convênios, acordos ou ajustes para a realização de quaisquer compras, serviços ou obras. As publicações deverão ocorrer dentro do prazo de 10 (dez) dias, a partir da ulatimação do respectivo ato, sob pena de nulidade absoluta;

“Art. 2º As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.” (Lei nº 8.666/63);

O Art.70 da Constituição Federal prescreve entre os objetivos do controle financeiro, os princípios da legitimidade e da economicidade.

*Sumário: Prestação de Contas de Gestão da P.M. de Cocai de Telha/PI. Exercício 2016. Julgamento de Regularidade com Ressalvas com aplicação de multa. Decisão Unânime.*

**Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório:** Despesas com aquisição de material de expediente, no montante de R\$ 33.849,59, amparadas pelo Pregão Presencial nº 12/2015, entretanto, não restou comprovada a publicação trimestral dos preços registrados na imprensa oficial, conforme exige o § 2º do Art. 15 da Lei nº 8666/93, a fim de verificar se os preços registrados permanecem vantajosos à

PROCESSO TC/003301/2016.

Administração; Fracionamento de despesas com transporte de alunos no valor de R\$ 19.627,22; Inadimplência com a ELETROBRÁS, com multas e juros incidentes até dezembro de 2016, no montante de 3.804,05.

**Vistos**, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da IV Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/27 da peça 02, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/11 da peça 28, as manifestações do Ministério Público de Contas, às fls. 01/11 da peça 30 e fls. 01/02 da peça 31, a sustentação oral do Advogado Francisco Teixeira Leal Júnior (OAB/PI nº 9.457), que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Kleber Dantas Eulálio, às fls. 01/06 da peça 35, o Despacho da Divisão de Acompanhamento e Controle de Decisões da Secretaria das Sessões, à fl. 01 da peça 37 e às fls. 01/04 da peça 36, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com fundamento no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

**Decidiu** a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **aplicação de multa** a gestora, Sra. **Ana Célia da Costa Silva**, no valor correspondente a **300 UFR-PI** (art. 79, I, da Lei Estadual nº 5.888/09), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

**Decidiu** a Primeira Câmara, também, unânime, em razão de atraso na apresentação de documento ou informação integrante desta prestação de contas e em consonância com o voto do Relator (fls. 01/06 da peça 35) e com o Despacho da Divisão de Acompanhamento e Controle de Decisões da Secretaria das Sessões (fl. 01 da peça 37 e fls. 01/04 da peça 36), pela **aplicação de multa** a gestora, Sra. **Ana Célia da Costa Silva** (Prefeita Municipal), no valor correspondente a **640 UFR-PI** (art. 79, VII, da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c art. 206, VIII, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14, e art. 3º da Instrução Normativa TCE/PI nº 05/2014), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

**Presentes:** Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente); Cons. Luciano Nunes Santos; Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo e o Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Publique-se. Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara nº 042, em Teresina, 04 de dezembro de 2018.

(assinado digitalmente)  
Cons. Kleber Dantas Eulálio - Relator

**ACÓRDÃO Nº 1990/18**

**DECISÃO Nº 432/2018.**

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FUNDEB DO MUNICÍPIO DE COCAL DE TELHA/PI.

**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2016.

**RESPONSÁVEL:** MARIA HELENA DE CARVALHO - GESTORA.

**ADVOGADOS:** FRANCISCO TEIXEIRA LEAL JÚNIOR (OAB/PI nº 9.457) E OUTRO – PROCURAÇÃO À FL. 04 DA PEÇA 22.

**RELATOR:** CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO.

**PROCURADORA:** MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS.

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. FUNDEB. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES RELEVANTES. REGULARIDADE.

Sumário: Prestação de Contas do FUNDEB de Cocal de Telha/PI. Exercício 2016. Julgamento de Regularidade. Decisão Unânime.

**Vistos**, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da IV Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/27 da peça 02, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/11 da peça 28, as manifestações do Ministério Público de Contas, às fls. 01/11 da peça 30 e fls. 01/02 da peça 31, a sustentação oral do Advogado Francisco Teixeira Leal Júnior (OAB/PI nº 9.457), que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Kleber Dantas Eulálio, às fls. 01/06 da peça 35, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, divergindo da manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade**, com fundamento no art. 122, inciso I, da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

**Presentes:** Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente); Cons. Luciano Nunes Santos; Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo e o Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Publique-se. Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara nº 042, em Teresina, 04 de dezembro de 2018.

(assinado digitalmente)  
Cons. Kleber Dantas Eulálio - Relator

## PROCESSO TC/003301/2016.

ACÓRDÃO Nº 1991/18

DECISÃO Nº 432/2018.

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FMS DO MUNICÍPIO DE COCAL DE TELHA/PI.

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016.

RESPONSÁVEL: ADALBERTO PEREIRA DA SILVA - GESTOR.

ADVOGADOS: FRANCISCO TEIXEIRA LEAL JÚNIOR (OAB/PI nº 9.457) E OUTRO – PROCURAÇÃO À FL. 03 DA PEÇA 23.

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO.

PROCURADORA: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS.

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. FUNDEB. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES DENTRO DA AMOSTRA ANALISADA. REPERCUSSÃO POSITIVA. REGULARIDADE.

*Sumário: Prestação de Contas do FMS de Cocal de Telha/PI. Exercício 2016. Julgamento de Regularidade. Decisão Unânime.*

**Vistos**, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da IV Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/27 da peça 02, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/11 da peça 28, as manifestações do Ministério Público de Contas, às fls. 01/11 da peça 30 e fls. 01/02 da peça 31, a sustentação oral do Advogado Francisco Teixeira Leal Júnior (OAB/PI nº 9.457), que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Kleber Dantas Eulálio, às fls. 01/06 da peça 35, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade**, com fundamento no art. 122, inciso I, da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

**Presentes:** Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente); Cons. Luciano Nunes Santos; Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo e o Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Publique-se. Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara nº 042, em Teresina, 04 de dezembro de 2018.

*(assinado digitalmente)*

Cons. Kleber Dantas Eulálio - Relator

## PROCESSO TC/003301/2016.

ACÓRDÃO Nº 1992/18

DECISÃO Nº 432/2018.

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FMAS DO MUNICÍPIO DE COCAL DE TELHA/PI.

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016.

RESPONSÁVEL: REGINALDO DANIEL - GESTOR.

ADVOGADOS: FRANCISCO TEIXEIRA LEAL JÚNIOR (OAB/PI nº 9.457) E OUTRO – PROCURAÇÃO À FL. 03 DA PEÇA 24.

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO.

PROCURADORA: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS.

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES DENTRO DA AMOSTRA ANALISADA. REPERCUSSÃO POSITIVA. REGULARIDADE.

*Sumário: Prestação de Contas do FMAS de Cocal de Telha/PI. Exercício 2016. Julgamento de Regularidade. Decisão Unânime.*

**Vistos**, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da IV Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/27 da peça 02, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/11 da peça 28, as manifestações do Ministério Público de Contas, às fls. 01/11 da peça 30 e fls. 01/02 da peça 31, a sustentação oral do Advogado Francisco Teixeira Leal Júnior (OAB/PI nº 9.457), que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Kleber Dantas Eulálio, às fls. 01/06 da peça 35, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade**, com fundamento no art. 122, inciso I, da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

**Presentes:** Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente); Cons. Luciano Nunes Santos; Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo e o Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Publique-se. Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara nº 042, em Teresina, 04 de dezembro de 2018.

*(assinado digitalmente)*

Cons. Kleber Dantas Eulálio - Relator

**PROCESSO TC/003301/2016.****ACÓRDÃO Nº 1993/18****DECISÃO Nº 432/2018.****ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE COCAL DE TELHA/PI.**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2016.**RESPONSÁVEL:** KILSON ANASTÁCIO OLIVEIRA – PRESIDENTE DA CÂMARA.**RELATOR:** CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO.**PROCURADORA:** MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS.

EMENTA. CÂMARA MUNICIPAL. A LEI QUE FIXOU O SUBSÍDIO DOS VEREADORES PARA A LEGISLATURA 2013/2016 NÃO DISPÕS SOBRE OS CRITÉRIOS PARA RECOMPOSIÇÃO/ REAJUSTE DOS SUBSÍDIOS. REGULARIDADE COM RESSLAVAS.

1. O valor dos subsídios deve ser fixado de acordo com a realidade financeira do Município e os recursos disponíveis estimados para o Legislativo, adotando o reajuste de acordo com os índices de inflação do Governo Federal, observando-se a inflação ocorrida do período em que a lei foi promulgada até a data que outra norma legal o altere, conforme art. 29, VI, c/c art. 37, X, da CF/88.

*Sumário: Prestação de Contas de Gestão da Câmara Municipal de Cocal de Telha/PI. Exercício 2016. Julgamento de Regularidade com Ressalvas sem aplicação de multa. Decisão Unânime.*

**Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório:** A Lei que fixou o subsídio dos vereadores para a legislatura 2013/2016 não dispôs sobre os critérios para recomposição/reajuste dos subsídios, indicando qual o índice inflacionário e de qual instituição pública.

**Vistos,** relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da IV Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/27 da peça 02, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/11 da peça

28, as manifestações do Ministério Público de Contas, às fls. 01/11 da peça 30 e fls. 01/02 da peça 31, o voto do Relator Cons. Kleber Dantas Eulálio, às fls. 01/06 da peça 35, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com fundamento no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **não aplicação** da multa sugerida.

**Presentes:** Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente); Cons. Luciano Nunes Santos; Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo e o Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Publique-se. Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara nº 042, em Teresina, 04 de dezembro de 2018.

*(assinado digitalmente)*

Cons. Kleber Dantas Eulálio - Relator

**PROCESSO TC/005350/2015.****ACÓRDÃO Nº 2002/18****DECISÃO Nº 434/2018.****ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO MUNICÍPIO DE JOCA MARQUES.**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2015.**RESPONSÁVEL:** ONOFRE SILVA MARQUES - PREFEITO.**ADVOGADOS:** DANIELLE MARIA DE SOUSA ASSUNÇÃO REINALDO (OAB/PI Nº 7.707) E OUTROS.**RELATOR:** CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO.**PROCURADOR:** JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JUNIOR.

EMENTA. LICITAÇÃO. FRAGMENTAÇÃO DE DESPESAS. REGULARIDADE COM RESSALVAS.

1. Violação dos dispositivos que exigem procedimentos licitatórios para contratação de serviços e aquisição de bens estabelecidos na Lei 8.666/1993;

*Sumário: Prestação de Contas de Gestão da P.M. de Joca Marques. Exercício 2015. Julgamento de Regularidade com Ressalvas. Multa. Decisão Unânime.*

**Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório:** 1-Despesas de R\$ 22.081,97 com aquisição de gêneros alimentícios sem o procedimento licitatório. A defesa encaminhou a documentação referente à adesão ao SRP do município de Batalha na condição de carona, no entanto a DFAM destacou que o extrato da adesão ocorreu em 23.07.2015 e publicada em 24.07.2015 e as despesas realizadas em 04.05.2015; 2-Ausência de licitação para despesas de material de expediente no valor de R\$ 29.833,52 não foram localizados os documentos referentes aos procedimentos licitatórios. Não foram encontrados documentos da defesa para estas despesas; 3-Inadimplência junto à Eletrobrás no valor de R\$ 187.969,41 até dezembro de 2015. A defesa destacou o parcelamento da dívida junto à empresa em 2015, no entanto a DFAM destacou que não foram apresentados documentos comprobatórios.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da VI Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/26 da peça 44, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/12 da peça 57, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/09 da peça 59, a sustentação oral do Advogado Válber de Assunção Melo (OAB/PI nº 1.934), que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Kleber Dantas Eulálio, às fls. 01/06 da peça 63, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com fundamento no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **aplicação de multa** ao gestor, Sr. **Onofre Silva Marques**, no valor correspondente a **200 UFR-PI** (art. 206, I, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

**Presentes:** Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente); Cons. Luciano Nunes Santos; Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo e o Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Publique-se. Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara nº 042, em Teresina, 04 de dezembro de 2018.

(assinado digitalmente)

Cons. Kleber Dantas Eulálio - Relator

**PROCESSO TC/005350/2015.**

**ACÓRDÃO Nº 2003/18**

**DECISÃO Nº 434/2018.**

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB - DO MUNICÍPIO DE JOCA MARQUES.

**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2015.

**RESPONSÁVEL:** ONOFRE SILVA MARQUES - PREFEITO.

**ADVOGADOS:** DANIELLE MARIA DE SOUSA ASSUNÇÃO REINALDO (OAB/PI Nº 7.707) E OUTROS.

**RELATOR:** CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO.

**PROCURADOR:** JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JUNIOR.

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. FUNDEB. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES DENTRO DA AMOSTRA ANALISADA. REPERCUSSÃO POSITIVA. REGULARIDADE

*Sumário: Prestação de Contas do FUNDEB de Joca Marques. Exercício 2015. Julgamento de Regularidade. Decisão Unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da VI Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/26 da peça 44, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/12 da peça 57, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/09 da peça 59, a sustentação oral do Advogado Válber de Assunção Melo (OAB/PI nº 1.934), que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Kleber Dantas Eulálio, às fls. 01/06 da peça 63, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade**, com fundamento no art. 122, inciso I, da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

**Presentes:** Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente); Cons. Luciano Nunes Santos; Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo e o Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Publique-se. Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara nº 042, em Teresina, 04 de dezembro de 2018.

*(assinado digitalmente)*

Cons. Kleber Dantas Eulálio - Relator

**PROCESSO TC/005350/2015.**

**ACÓRDÃO Nº 2004/18**

**DECISÃO Nº 434/2018.**

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOCA MARQUES.

**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2015.

**RESPONSÁVEL:** EDILBERTO AGUIAR MARQUES FILHO - PRESIDENTE.

**ADVOGADOS:** DANIELLE MARIA DE SOUSA ASSUNÇÃO REINALDO (OAB/PI Nº 7.707) E OUTROS.

**RELATOR:** CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO.

**PROCURADOR:** JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JUNIOR.

**EMENTA.** PRESTAÇÃO DE CONTAS. ATRASO NO ENVIO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS MENSIS. VARIAÇÃO NOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES SEM O ENVIO DA NORMAL LEGAL. REGULARIDADE COM RESSALVAS

1. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

*Sumário: Prestação de Contas da Câmara Municipal de Joca Marques. Exercício 2015. Julgamento de Regularidade com Ressalvas. Decisão Unânime.*

**Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório:** 1-Envio extemporâneo das prestações de contas mensais com média de 02 dias de atraso. Não houve manifestação da defesa; 2-Envio intempestivo e ausência de peças exigidas pela Resolução TCE nº 09/2014. A defesa informou que encaminhou em anexo, as peças reclamadas, no entanto a DFAM observou que as mesmas não foram localizadas nos autos; 3-Despesa total da Câmara atingiu o percentual de 7,44%, superior ao limite legal de 7%; 4-Houve variação de 6,83% nos subsídios dos vereadores em relação ao exercício anterior sem norma legal. Não houve manifestação da defesa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da VI Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/26 da peça 44, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/12 da peça 57, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/09 da peça 59, a sustentação oral do Advogado Válber de Assunção Melo (OAB/PI nº 1.934), que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Kleber Dantas Eulálio, às fls. 01/06 da peça 63, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com fundamento no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

**Presentes:** Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente); Cons. Luciano Nunes Santos; Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo e o Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Publique-se. Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara nº 042, em Teresina, 04 de dezembro de 2018.

*(assinado digitalmente)*

Cons. Kleber Dantas Eulálio - Relator

**PROCESSO TC/003301/2016.**

**PARECER PRÉVIO Nº 173/18**

**DECISÃO Nº 432/2018.**

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE COCAL DE TELHA/PI.

**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2016.

**RESPONSÁVEL:** ANA CÉLIA DA COSTA SILVA - PREFEITA.

**ADVOGADOS:** FRANCISCO TEIXEIRALEAL JÚNIOR (OAB/PINº 9.457) E OUTRO – PROCURAÇÃO À FL. 15 DA PEÇA 17.

**RELATOR:** CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO.

**PROCURADORA:** MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS.

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. ENVIO INTEMPESTIVO DE PEÇAS EXIGIDAS NAS PRESTAÇÕES DE CONTAS. PESSOAL. DESPESA COM PESSOAL DO EXECUTIVO ACIMA DO LIMITE LEGAL. CONTABILIDADE. DIVERGÊNCIA ENTRE O VALOR DA COSIP CONTABILIZADO NO BALANÇO GERAL E O VALOR DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS

PELA ELETROBRÁS. APROVAÇÃO COM RESSALVAS.

O art. 70, § único da Constituição Federal, impõe o dever de prestar contas na forma e no prazo devido, assim como o art. 33, IV da Constituição Estadual e Resolução TCE/PI nº 905/2009, conferem prerrogativas às Cortes de Contas para examinar mediante fiscalização o gasto de recursos públicos;

Não obstante o elevado índice do gasto com pessoal no exercício de 2015, a gestão demonstrou a adoção de providências atinentes à regularização da falha;

O art. 5º da Resolução TCE/PI nº 39/2015 determina que os dados eletrônicos deverão apresentar-se em inteira conformidade com as informações dos documentos físicos que integram a prestação de contas, que permanecerá na sede dos jurisdicionados e na sede da Câmara Municipal.

*Sumário: Prestação de Contas da P.M. de Cocai de Telha. Exercício 2016. Contas de Governo. Parecer Prévio recomendando a Aprovação com Ressalvas. Unânime.*

**Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório:** Ingresso extemporâneo da prestação de contas mensal, decorrente de envio tempestivo incompleto e/ou inconsistente; Divergência de R\$ 19.937,41 entre o valor da COSIP contabilizado no Balanço Geral (R\$ 143.817,04) e o valor das informações prestadas pela ELETROBRÁS (R\$ 123.879,63); Divergência entre os valores das receitas relativas ao desenvolvimento do ensino, informadas na prestação de contas através do Sistema Sagres e o valor apurado pela análise técnica; Despesa com pessoal do Poder Executivo superior ao limite legal, constatada a adoção das providências determinadas pela Constituição Federal e a LRF; Balanço Patrimonial em desacordo com as portarias da Secretaria do Tesouro Nacional, impossibilitando o preenchimento do quadro referente ao Déficit/Superávit.

**Vistos**, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da IV Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/27 da peça 02, o contraditório

da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/11 da peça 28, as manifestações do Ministério Público de Contas, às fls. 01/11 da peça 30 e fls. 01/02 da peça 31, a sustentação oral do Advogado Francisco Teixeira Leal Júnior (OAB/PI nº 9.457), que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Kleber Dantas Eulálio, às fls. 01/06 da peça 35, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, divergindo da manifestação do Ministério Público de Contas, pela emissão de parecer prévio recomendando a **aprovação com ressalvas**, com fundamento no art. 31, § 2º da Constituição Federal, no art. 32, § 1º, da Constituição Estadual do Piauí, nos arts. 61 a 63 e 120 da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

**Presentes:** Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente); Cons. Luciano Nunes Santos; Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo e o Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Publique-se. Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara nº 042, em Teresina, 04 de dezembro de 2018.

*(assinado digitalmente)*

Cons. Kleber Dantas Eulálio - Relator

**PROCESSO TC/005350/2015.**

**PARECER PRÉVIO Nº 175/18**

**DECISÃO Nº 434/2018.**

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE JOCA MARQUES.

**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2015.

**RESPONSÁVEL:** ONOFRE SILVA MARQUES - PREFEITO.

**ADVOGADOS:** DANIELLE MARIA DE SOUSA ASSUNÇÃO REINALDO (OAB/PI Nº 7.707) E OUTROS.

**RELATOR:** CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO.

**PROCURADOR:** JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JUNIOR.

**EMENTA:** ORÇAMENTO. ENVIO INTEMPESTIVO DE PEÇAS EXIGIDAS NAS PRESTAÇÕES DE CONTAS. APROVAÇÃO.

O art. 70, § único da Constituição Federal, impõe o dever de prestar contas na forma e no prazo devido, assim como o art. 33, IV da Constituição Estadual e Resolução TCE/PI nº 905/2009, conferem prerrogativas às Cortes de Contas para examinar mediante fiscalização o gasto de recursos públicos;

*Sumário: Prestação de Contas da P.M. de Joca Marques. Exercício 2015. Contas de Governo. Parecer Prévio recomendando a Aprovação. Unânime.*

Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório: 1-Envio extemporâneo das prestações de contas mensais com média de 02 dias de atraso. Não houve manifestação da defesa; 2-Envio intempestivo e ausência de peças exigidas pela Resolução TCE nº 09/2014. A defesa informou que encaminhou em anexo, as peças reclamadas, no entanto a DFAM observou que as mesmas não foram localizadas nos autos.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da VI Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/26 da peça 44, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/12 da peça 57, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/09 da peça 59, a sustentação oral do Advogado Válber de Assunção Melo (OAB/PI nº 1.934), que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Kleber Dantas Eulálio, às fls. 01/06 da peça 63, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, divergindo da manifestação do Ministério Público de Contas, pela emissão de parecer prévio recomendando a **aprovação**, com fundamento no art. 31, § 2º da Constituição Federal, no art. 32, § 1º, da Constituição Estadual do Piauí, nos arts. 61 a 63 e 120 da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

**Presentes:** Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente); Cons. Luciano Nunes Santos; Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo e o Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Leandro Maciel do Nascimento.



Publique-se. Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara nº 042, em Teresina, 04 de dezembro de 2018.

*(assinado digitalmente)*

Cons. Kleber Dantas Eulálio - Relator

**PROCESSO: TC/005127/2015 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA MONSENHOR CHAVES-FMCMC (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015).**  
**PROCESSO APENSADO: TC/001858/2015 – INSPEÇÃO.**

**ACÓRDÃO Nº 2.016//2018**

**DECISÃO Nº 440/2018.**

**RESPONSÁVEL: LÁSARO JOSÉ DA SILVA – PRESIDENTE.**

**ADVOGADOS DOS INSPECIONADOS: IGOR MARTINS FERREIRA DE CARVALHO (OAB/PI Nº 5.085) E OUTROS (PROCURAÇÃO: PRESIDENTE – FL. 02 DA PEÇA 29)**

**RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.**

**PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR.**

**EMENTA: PROCESSUAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS. REGULADADE COM RESSALVAS.**

*1. Não caracteriza grave afronta à norma legal se as irregularidades encontradas não foram ensejadoras de prejuízos ao erário e se esses montantes envolvidos sejam de pequena monta, considerando, ainda extrema dificuldade de gestão.*

**SUMÁRIO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA MONSENHOR CHAVES-FMCMC (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015). Pelo julgamento de regularidade com ressalvas. Decisão unânime.**

**Síntese de improbidade/falha apurada:** Déficit patrimonial no valor de R\$615.058,93; Divergência de R\$9.226,92 entre o valor do “Saldo em Espécie” para o exercício seguinte; Irregularidade no Processo de Adesão à ata de Registro de Preços nº 017/2014 – SEMEC/PMT; Irregularidade no Processo de Adesão à ata de Registro de Preços – SETRE/PI – SRP Nº 001/2014; Irregularidade no Convênio nº 001/2015; Irregularidade no Convênio nº 001/2014; Irregularidade no Convênio nº 003/2015;

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da IV Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/21 da peça 05, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/06 da peça 18, o voto do Relator Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, às fls. 01/04 da peça 21, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com fundamento no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos da proposta de voto do Relator.

**Presentes:** Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente); Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão da ausência momentânea do Cons. Luciano Nunes Santos; Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em razão da ausência momentânea do Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara nº 42, em Teresina, 04 de dezembro de 2018.

**Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo** *(assinado digitalmente)* - Relator

**PROCESSO: TC/026726/2017 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DA COORDENADORIA DO PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA-CIAERO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017).**

**ACÓRDÃO Nº. 2.017-A/2018**

**DECISÃO Nº 442/2018**

**RESPONSÁVEL:** NERINILZO SOARES DOS SANTOS LIMA – COORDENADOR.

**RELATOR:** JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

**PROCURADOR:** LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO.

**EMENTA: CONTROLE INTERNO. AUSÊNCIA DE NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO. IRREGULARIDADE.**

*1. A previsão de controle interno possui assento constitucional, não havendo sequer a possibilidade de transacionar quanto a sua necessidade, tendo em vista a compulsoriedade da sua instalação, conforme o art. 74 da CF/88, art. 90 da CE, Decreto Estadual nº 11.434/2004, Decreto nº 17.526/17, e Instrução Normativa TCE/PI nº 05/17, de 16/10/17.*

**SUMÁRIO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA COORDENADORIA DO PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA-CIAERO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017).**

*Pelo julgamento de regularidade com ressalvas. Decisão unânime.*

*Síntese de improbidade/falha apurada: Execução contratual em desacordo com o avençado, infringindo o art. 66 da Lei nº 8666/93; Inexistência de acompanhamento e fiscalização da execução contratual por um representante da administração especialmente designado; Atraso e/ou ausência de documentos no envio das prestações de contas anual, descumprindo o art. 6º da Resolução TCE nº 26/2016; Ausência de Núcleo de Controle Interno, contrariando o art. 74 da CF/88, art. 90 da CE, Decreto Estadual nº 11.434/2004, Decreto nº 17.526/17, e Instrução Normativa TCE/PI nº 05/17, de 16/10/17.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual-DFAE, às fls. 01/13 da peça 06, o contraditório da IV Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual-DFAE, às fls. 01/07 da peça 21, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/06 da peça 23, a sustentação oral do Advogado Marcelo Leonardo Barros Pio (OAB/PI nº 3.579), que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, às fls. 01/04 da peça 26, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com fundamento no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos da proposta de voto do Relator.

**Presentes:** Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente); Cons. Luciano Nunes Santos; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão da ausência momentânea do Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva e o Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara nº 42, em Teresina, 04 de dezembro de 2018.

*(assinado digitalmente)*

**Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo**

Relator

**PROCESSO: TC/010505/2018.**

**ACÓRDÃO Nº 2.062/2018**

**DECISÃO Nº 1.292/18**

**ASSUNTO:** PEDIDO DE REEXAME REF AO TC/007095/2016 – CÂMARA MUNICIPAL DE BOA HORA – ADMISSÃO DE PESSOAL

**INTERESSADO:** JOSÉ SILVA DAMASCENO - PRESIDENTE

**RELATOR:** CONSELHEIRO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

**PROCURADOR:** RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

**EMENTA: PROCESSUAL. REEXAME DE**

**ADMISSÃO. NÃO PROVIMENTO.**

*1. Na hipótese de o gestor não conseguir sanar em sede de recurso, as falhas graves apontadas no julgamento do processo recorrido, tal decisão deverá ser mantida.*

**SUMÁRIO: PEDIDO DE REEXAME – CÂMARA MUNICIPAL DE BOA HORA – ADMISSÃO DE PESSOAL. Pelo conhecimento. No mérito, pelo não provimento. Decisão unânime.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da DRAP/DFAP (peça nº 8), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 11), e o mais que dos autos consta, decidi o Plenário, à unanimidade, consoante o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Pedido de Reexame, e no mérito, pelo **não provimento**, mantendo-se, na íntegra, o Acórdão Nº 513/2018, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 18).

**Presentes** os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada do Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho), Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (no exercício da Presidência), Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Luciano Nunes Santos (ausente por motivo justificado) e Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, a Consª. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado).

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.

Publique-se e cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 040, em Teresina, 06 de dezembro de 2018.

*(assinado digitalmente)*

**Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo**

Relator

**PROCESSO: TC/008544/2018.**

**ACÓRDÃO Nº 2.064/2018**

**DECISÃO Nº 1.294/18**

**ASSUNTO:** PEDIDO DE REEXAME REF AO TC/007095/2016 – CÂMARA MUNICIPAL DE BOA HORA – ADMISSÃO DE PESSOAL

**INTERESSADO:** FRANCISCO CANUTO DE CARVALHO FILHO

**OBJETO:** ADMISSÃO DE PESSOAL

**ADVOGADOS:** MÁRVIO MARCONI DE SIQUEIRA NUNES - OAB/PI Nº 4.703 E LUANNA GOMES PORTELA – OAB/PI Nº 10.959 (PROCURAÇÃO À FL. 2 DA PEÇA Nº 3).

**RELATOR:** CONSELHEIRO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

**PROCURADORA:** RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

**EMENTA: PROCESSUAL. REEXAME DE ADMISSÃO. PROVIMENTO PARCIAL COM EXCLUSÃO DE MULTA.**

*1. Não sendo possível precisar se o recorrente contribuiu para as falhas apontadas nos autos, admite-se a exclusão de multa a ele aplicada.*

**SUMÁRIO: PEDIDO DE REEXAME – CÂMARA MUNICIPAL DE BOA HORA – ADMISSÃO DE PESSOAL. Pelo conhecimento. No mérito, pelo provimento, no sentido de excluir a multa aplicada ao recorrente. Decisão unânime.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da DRAP/DFAP (peça nº 7), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 16), a sustentação oral do advogado Omar de Alvanez Rocha Leal - OAB/PI nº 12.437, e o mais que dos autos consta, decidi o Plenário, à unanimidade, consoante o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Pedido de Reexame, para no mérito, **dar-lhe provimento**, modificando-se o Acórdão 513/18 para excluir somente a multa imputada ao gestor, Sr. Francisco Canuto de Carvalho Filho, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 22).

**Presentes** os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em exercício em virtude da

ausência justificada do Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho), Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (no exercício da Presidência), Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Luciano Nunes Santos (ausente por motivo justificado) e Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, a Cons<sup>a</sup>. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado).

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.

Publique-se e cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 040, em Teresina, 06 de dezembro de 2018.

*(assinado digitalmente)*

**Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo**

Relator

**PROCESSO: TC/003769/2018**

**ACÓRDÃO Nº 2.065/2018**

**DECISÃO Nº 1.295/2018.**

**ASSUNTO:** PEDIDO DE REVISÃO – FMS DE FRONTEIRAS (EXERCÍCIO DE 2014)

**RESPONSÁVEL:** ALEXANDER LUCENA SAMPAIO – GESTOR

**ADVOGADOS:** JOELSON JOSÉ DA SILVA - OAB/PI Nº 7.201 E OUTRA (PROCURAÇÃO À FL. 1 DA PEÇA Nº 3).

**RELATOR:** CONSELHEIRO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

**PROCURADOR:** LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

**EMENTA: PROCESSUAL. NÃO ATENDIMENTO DOS REQUISITOS DO PEDIDO DE REVISÃO. NÃO CONHECIMENTO.**

*1. Os documentos apresentados no Pedido de Revisão*

*não podem ser considerados novos, pois o recorrente não justificou a ausência desses documentos no processo principal, tendo em vista que tinha como fazer uso deles.*

*2. Em relação aos outros argumentos apresentados, não há razão para serem rediscutidos, tendo em vista sua análise no processo principal, não se prestando a Revisão para discutir a justiça da decisão, bem como a rediscussão de prova.*

**SUMÁRIO: PEDIDO DE REVISÃO – FMS DE FRONTEIRAS - EXERCÍCIO DE 2014. Pelo não conhecimento. Decisão unânime.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da II Divisão Técnica/DFAM (peça nº 40), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 42), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, consoante o parecer ministerial, pelo **não conhecimento**, mantendo-se, na íntegra, a decisão recorrida, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 45).

**Presentes** os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada do Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho), Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (no exercício da Presidência) e Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Luciano Nunes Santos (ausente por motivo justificado).

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.

Publique-se e cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 040, em Teresina, 06 de dezembro de 2018.

*(assinado digitalmente)*

**Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo - Relator**

## Decisões Monocráticas

**PROCESSO:** TC/021387/2018**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS**INTERESSADA:** MARIA DE FÁTIMA VIEIRA SILVA**ÓRGÃO DE ORIGEM:** FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE ESPERANTINA-FMPS**RELATORA:** CONS.<sup>a</sup> WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA**PROCURADOR:** JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JUNIOR**DECISÃO Nº 364/18 - GWA**

Trata-se o presente processo de Aposentadoria Voluntária por Idade com Proventos Proporcionais concedida à servidora **MARIA DE FÁTIMA VIEIRA SILVA**, CPF nº 826.689.573-20, Matrícula nº 471, ocupante do cargo de Zeladora, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Esperantina-PI, com arrimo no artigo 40, § 1º, inciso III, alínea “b” da CRFB/88 e o artigo 19 da Lei Municipal nº 1.075/07.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, no sentido de que a requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, **DECIDO**, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 142/2018, publicada no Diário Oficial dos Municípios–D.O.M. Edição nº MMMDCLXXIX de 10 de outubro de 2018, concessiva da inativação à requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso II, do Regimento Interno, no valor mensal de R\$ 954,00 (Novecentos e cinquenta e quatro reais), *conforme quadro abaixo:*

<b>A</b>	Vencimento, de acordo com o art. 55 da Lei nº. 847 de 18 de junho 1993 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Esperantina/PI.....	R\$	954,00
<b>B</b>	Adicional por tempo de Serviço, de acordo com o art. 80 da Lei n.º 847 de 18 de junho 1993 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Esperantina/PI.....	R\$	238,50
	<b>TOTAL NA ATIVIDADE</b>	<b>R\$</b>	<b>1.192,50</b>
	<b>CALCULO DOS PROVENTOS</b>		
	Art. 1º Lei 10.887/2004 – Calculo pela media	R\$	990,81
	Proporcionalidade – 70,01%	R\$	693,66
	Beneficio Limitado ao Minimo	R\$	954,00

Devendo ser observado a norma contida no artigo 7º, inciso IV da Constituição Federal, que garante a percepção do salário mínimo vigente.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 12 de dezembro de 2018.

*(Assinado Digitalmente)***Cons.<sup>a</sup> Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga**

Relatora

**PROCESSO:** TC/024727/2017**ASSUNTO:** TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA**INTERESSADO:** PAULO RENATO LOPES**ÓRGÃO DE ORIGEM:**FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA**RELATORA:** CONS.<sup>a</sup> WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA**PROCURADORA:** RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA**DECISÃO Nº 403/2018 – GWA**

Trata o presente processo de *Transferência para a Reserva Remunerada*, a pedido, de interesse do Sr. PAULO RENATO LOPES, CPF nº 243.945.053-72, matrícula nº 013944X, 3º Sargento - PM, do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí, lotado no 8º BPM/Teresina e com fundamento no Art. 88, I e Art. 89 da Lei nº 3.808/81 c/c o art. 52 da Lei nº 5.378/04.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 26, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 25, no sentido de que o requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, **DECIDO**, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** o ato governamental de fl. 14, peça nº 24, publicado no D.O.E. nº 95, de 22 de maio de 2018, concessivo do benefício da Transferência para Reserva Remunerada ao interessado, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso III, do Regimento Interno, composto das seguintes parcelas: a) subsídio (R\$ 3.530,30 - anexo único da Lei nº 6.173/12, acrescentado pelo art. 2º, anexo II da lei nº 7.081/17 c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16) e b) VPNI – Gratificação por Curso de Polícia (R\$ 47,74 – art. 55, II, da Lei nº 5.378/04 e art. 2º, parágrafo

único da Lei nº 6.173/12), totalizando a quantia de **R\$ 3.578,04**.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 11 de dezembro de 2018.

(assinado digitalmente)

**Cons.ª Waltânia Maria N. de Sousa Leal Alvarenga**

Relatora

**PROCESSO:** TC/019521/2018

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

**INTERESSADA:** MARIA DA CONCEIÇÃO RAMOS

**ÓRGÃO DE ORIGEM:** FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

**RELATORA:** CONS.ª WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

**PROCURADORA:** RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

**DECISÃO Nº 404/18 - GWA**

Trata o presente processo de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora MARIA DA CONCEIÇÃO RAMOS, CPF nº 228.094.733-15, matrícula nº 0811955, ocupante do cargo de Professor 40 horas, classe “SE”, nível “P”, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, com fundamento no art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03 e § 5º do art. 40 da CRFB/88.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, no sentido de que a requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, DECIDO, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, JULGAR LEGAL a Portaria nº 922/2018, publicada no Diário Oficial do Estado – D.O.E, nº 96, de 23 de maio de 2018, concessiva da inativação a requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor mensal de R\$ 3.636,07 (Três mil, seiscentos e trinta e seis reais e sete centavos), compostos das seguintes parcelas:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 71/06 C/C LEI Nº 5.589/06 ACRESCENTADA PELO ART. 3º, ANEXO IV DA LEI Nº 7.081/17 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$3.590,70
<b>Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)</b>		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 127 DA LC Nº 71/06	R\$45,37
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>		<b>R\$3.636,07</b>

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 11 de dezembro de 2018.

(Assinado Digitalmente)

**Cons.ª Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga**

Relatora

**PROCESSO:** TC/022527/2018

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

**INTERESSADA:** LÚCIA DE FÁTIMA MARTINS OLIVEIRA

**ÓRGÃO DE ORIGEM:** FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

**RELATORA:** WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

**PROCURADOR:** PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

**DECISÃO Nº 405/18 - GWA**

Trata o presente processo de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, concedida à servidora **Lúcia de Fátima Martins Oliveira**, CPF nº 305.321.753-87, Matrícula nº 0242713, lotada na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico do Piauí - SETRE com arrimo no art. 3º, inciso I, II, III e § único da EC nº 47/05.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, no sentido de que a requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, **DECIDO**, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 2.401/2018, de 03/10/18, publicada no Diário Oficial do Estado, nº 190, de 09/10/2018, concessiva da

inativação à requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos compostos das seguintes parcelas: I - Vencimento, nos termos do Art. 38/04 da Lei nº 6.560/14, alterada pelo Art. 10, anexo IX da Lei nº 7.081/17 c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16 no valor de R\$ 1.120,73; II- Gratificação Adicional, nos termos do art. 65, da LC nº 13/94, no valor de R\$ 36,00, totalizando o quantum de **R\$ 1.156,73**.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 11 de dezembro de 2018.

*(Assinado Digitalmente)*

**Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga**

Relatora

**PROCESSO: TC/021137/2018**

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

**INTERESSADA:** ELIVANE LIMA ALVES

**ÓRGÃO DE ORIGEM:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PARNAÍBA – IPMP

**RELATORA:** CONS.<sup>a</sup> WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

**PROCURADOR:** PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

**DECISÃO Nº 406/18 - GWA**

Trata o presente processo de Aposentadoria por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora ELIVANE LIMA ALVES, CPF nº 361.329.183-53, matrícula nº 11207-1, ocupante do cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Parnaíba/PI, com arrimo no **art. 6º da EC nº 41/03, c/c o § 5º do art. 40 da CF/88**, bem como no art. 60 c/c o §1º do art. 39, inciso III, §1º da Lei 2.192/05, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência do Município de Parnaíba.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, no sentido de que a requerente preenche os requisitos legais necessários para obter a inativação, **DECIDO**, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº

1.018/2018, publicada no Diário Oficial do Município – D.O.M, nº 2.197, de 20 de setembro de 2018, concessiva da inativação a requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor mensal de **R\$ 8.300,97** (Oito mil, trezentos reais e noventa e sete centavos), compostos das seguintes parcelas:

<b>A.</b>	Vencimento, de acordo com o artigo 2º da Lei Municipal nº 2.701 de 27/06/2012 que altera o anexo IV da Lei Municipal de Parnaíba-PI nº 2.560 de 09/06/2010 .....	<b>RS</b>	<b>5.724,81</b>
<b>B.</b>	Gratificação por Tempo de Serviço, nos termos do art. 73 da Lei Municipal nº 1.366 de 02/01/1992 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Parnaíba/PI.....	<b>RS</b>	<b>1.431,20</b>
<b>C.</b>	Gratificação de Regência, nos termos do art. 65 da Lei Municipal nº 2.560 de 09/06/2010 que dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Parnaíba/PI.....	<b>RS</b>	<b>1.144,96</b>
<b>D.</b>	<b>TOTAL</b>	<b>RS</b>	<b>8.300,97</b>

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 11 de dezembro de 2018.

*(Assinado Digitalmente)*

**Cons.<sup>a</sup> Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga**

Relatora

**PROCESSO: TC/022132/2018**

**ASSUNTO:** PENSÃO POR MORTE

**INTERESSADO:** ADÃO MENEZES

**ÓRGÃO DE ORIGEM:** FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

**RELATORA:** CONS.<sup>a</sup> WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA.

**PROCURADORA:** RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

**DECISÃO Nº 409/18 - GWA**

Trata-se de *Pensão por Morte* requerida por ADÃO MENEZES, RG nº 041024682010-4-

MA, CPF nº 032.295.723-00, na condição de esposo da senhora Amariles Brito Pereira Menezes, RG nº 360.898-PI, CPF nº 133.876.003-30, servidora inativa, no cargo de Agente Operacional de Serviço, classe I, nível “C” do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, Óbito ocorrido em 18/02/2018.

**PROTOCOLO:** 022997/2018

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, no sentido de que o requerente, preenche as condições legais para obter o benefício da pensão pleiteada, **DECIDO**, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **julgar legal** a Portaria nº 2.081/2018, publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí – D.O.E, nº 156, de 21 de agosto de 2018, concessiva do benefício de pensão por morte ao requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso IV, do Regimento Interno, no valor mensal de **R\$ 954,00** (*Novecentos e cinquenta e quatro reais*), conforme quadro abaixo:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO		
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR (R\$)
VENCIMENTO PROPORCIONAL 15/30	Lei 7.081, de 21 de dezembro de 2017	459,76
AVOS		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL .	art. 65 da lc nº 13/94	18,11
COMPLEMENTO CONSTITUCIONAL	ART. 7º, VII, CF/88	476,13
<b>TOTAL</b>		<b>954,00</b>

Devendo ser observada a norma contida no art. 7º, inciso VII da CRFB/88, que garante e percepção do salário mínimo vigente.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 12 de dezembro de 2018.

*(assinado digitalmente)*

**Cons.ª Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga**  
Relatora

**ASSUNTO:** PEDIDO DE DESBLOQUEIO – REF.: PROCESSO TC/022017/2018

**UNIDADE GESTORA:** RPPS DE BERTOLÍNIA – EXERCÍCIO DE 2018

**PREFEITO MUNICIPAL:** LUCIANO FONSECA DE SOUSA RIBEIRO

**GESTOR DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE BERTOLÍNIA:** DANIEL CORREIA DA FONSECA

**PRESIDENTE DA CRPPS:** CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

**PROCURADOR:** PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

**DECISÃO 410/2018 - GWA**

## 1. RELATÓRIO

Trata-se de pedido do município de Bertolândia, no qual, encaminha proposta de Termo de Ajustamento de Gestão (TAG), para regularizar as impropriedades que ensejaram a medida cautelar de bloqueio das contas do município, bem como, requer, por fim, a revogação da Decisão nº 368/2018 – GWA para desbloquear as contas bancárias de titularidade do Município de Bertolândia.

Cumpra salientar que, as contas do município estão bloqueadas por determinação da medida cautelar concedida por meio da Decisão Monocrática nº 368/2018-GWA - Protocolo nº 022017/2018, em razão da inadimplência da Prefeitura Municipal de Bertolândia quanto ao recolhimento das contribuições previdenciárias devidas ao Regime de Próprio de Previdência Social, no período de janeiro a agosto de 2018, no total de R\$ 973.757,51 (*novecentos e setenta e três mil, setecentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e um centavos*), em valores nominais, sem os acréscimos devidos.

Assim, considerando que o não recolhimento das contribuições previdenciárias enseja o descumprimento dos requisitos mínimos e imprescindíveis à manutenção do princípio do Equilíbrio Financeiro e Atuarial do Regime Próprio do Município de Bertolândia, foi determinado o bloqueio das contas.

Ressalta-se que na proposta de TAG, o gestor declara que o débito referente à parte patronal do período entre janeiro/2018 e agosto/2018 é no montante de R\$ 595.052,47; apresenta cópia do Acordo CADPREV nº 013319/2018, que parcela os valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao RPPS Municipal dos servidores públicos, relativos ao período 04/2017 a 10/2018, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado de Parcelamento – DCP.

Aduz, ainda, o gestor que realizou a quitação de R\$ 91.971,69, referentes aos débitos de 2017 a outubro de 2018, bem como de R\$ 19.622,71 de juros e correção monetária e multa, bem como encaminha documentação objetivando comprovar tais transferências. Ademais, objetiva o gestor autorização para o parcelamento do restante no valor de R\$ 767.754,19.



É o relatório.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO

Conforme explicitado, o requerente pleiteia a formalização de Termo de Ajustamento de Gestão – TAG, bem como o desbloqueio das contas bancárias municipais, bloqueadas por determinação da medida cautelar concedida por meio da Decisão Monocrática nº 368/2018 - GWA – 022017/2018, tendo em vista que o não recolhimento das contribuições previdenciárias enseja o descumprimento dos requisitos mínimos e imprescindíveis à manutenção do princípio do Equilíbrio Financeiro e Atuarial do Regime Próprio do Município de Bertolínia.

Esclarecemos que para a análise deste item, esta Divisão Técnica levará em consideração o disposto na Decisão Plenária deste Tribunal de Contas de nº 1520/16-E, de 10 de Novembro de 2016, item b (decisão unânime):

*Decisão Plenária nº 1520/16-E, item b: **determinar que, para o pagamento da cota patronal e da cota do servidor, caso as contas estejam bloqueadas, o município deverá peticionar ao TCE/PI, e este efetuará o desbloqueio das mesmas pelo prazo de 02 dias úteis, período no qual deverá haver a comprovação do pagamento, sob pena de retorno do bloqueio.***

Conforme se depreende do teor da decisão de nº 1520/16-E, a determinação plenária admite o desbloqueio, desde que visando tão somente a regularização da inadimplência quanto ao recolhimento das contribuições previdenciárias devidas ao Regime Próprio de Previdência Social- RPPS.

Assim, considerando que a Decisão Monocrática nº 368/18-GWA determinou o bloqueio das contas, em virtude do inadimplemento da Prefeitura Municipal de Bertolínia quanto às contribuições previdenciárias devidas ao Regime de Próprio de Previdência Social, presente a documentação que a objetiva a regularização dos referidos repasses, não remanesce dúvida quanto à legitimidade acerca do desbloqueio das referidas contas por decisão monocrática, por intermédio da Comissão Permanente de Fiscalização dos Regimes Próprios de Previdência Social, (nos termos do art. 8º, Resolução TCE/PI nº 21/2016), conforme o princípio da simetria das formas, tendo a presente atuação amparo legal, inclusive com previsão específica na Lei n. 5.888/2009, que diz:

*Art. 87. O Relator ou o Plenário, em caso de urgência, **de fundado receio de grave lesão ao erário ou a direito alheio, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito, poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte, determinando, entre outras providências, a suspensão do ato ou do procedimento impugnado, até que o Tribunal decida sobre o mérito da questão suscitada. Destaques.***

Neste sentido, tendo em vista o compromisso da gestão municipal em regularizar a situação dos repasses previdenciários, conforme sinalizado na proposta de TAG; na alegação de repasse no valor de R\$ 91.971,69 ao fundo previdenciário (referentes aos débitos de 2017 a outubro de 2018) e de R\$ 19.622,71, referentes a juros, correção monetária e multa; e o pedido parcelamento do restante no valor de R\$ 767.754,19, demonstra-se configurado o *fumus boni iuris* (que nada mais é do que a verossimilhança do direito alegado).

Já em relação ao *periculum in mora*, é importante asseverar que o não desbloqueio das contas municipais poderá ocasionar prejuízos aos municípes.

Desta forma, como meio de prudência, pelo risco de dano irreparável em caso de manutenção do bloqueio é necessário que as contas municipais sejam desbloqueadas.

Entretanto, para regularizar a situação do ente municipal, é preciso que seja comprovado o recolhimento integral dos valores devidos, inclusive considerando os juros devidos, nos termos do que determina as Leis Municipais nº 306/2013 e 372/2018, bem como seja comprovado este recolhimento ao RPPS Bertolínia nos sistemas desta Corte de Contas e à SPPS, para que o ente municipal não tenha suas contas bloqueadas novamente.

Destarte, é imprescindível que os gestores municipais firmem compromisso perante esta Corte de Contas no sentido de regularizar a situação do município por meio de Termo de Ajustamento de Gestão-TAG.

Neste sentido, com fulcro na Decisão Plenária nº 1.520/2016-E, bem como medida de prudência e pelo risco de prejuízo irreparável em razão da manutenção do bloqueio, demonstra-se necessária à concessão da Medida Cautelar para determinar o **Desbloqueio**, ocorre que este desbloqueio **merece ser condicionado** à assinatura de Termo de Ajustamento de Gestão – TAG, por parte dos gestores de Bertolínia (Prefeito e gestor do Fundo Municipal), com a finalidade de regularizar os valores devidos ao RPPS de Bertolínia.

Neste sentido, **determino o desbloqueio total pelo prazo de 02 (dois) dias úteis** (a partir da publicação desta decisão) das contas bancárias de titularidade da Prefeitura Municipal Bertolínia, **determinando, ainda**, ao gestor do **FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE BERTOLÍNIA – SR. DANIEL CORREIA DA FONSECA** e ao **PREFEITO MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA – SR. LUCIANO FONSECA DE SOUSA**, que **compareçam neste TCE/PI no dia 17/12/2018** perante à Comissão de Permanente de Fiscalização e Controle dos Regimes Próprios de Previdência Social dos Municípios e do Estado do Piauí, para formalizar a **assinatura de Termo de Ajustamento de Gestão – TAG perante este TCE/PI, sob pena de novo bloqueio das contas.**

**3. CONCLUSÃO**

Por todo o exposto, considerando a finalidade institucional da Comissão Permanente de Regime Próprio e as atribuições da mesma – Resolução TCE/PI nº 21/2016, em especial em seu art. 8º, merece ser concedida a CONTRACAUTELA, **INAUDITA ALTERA PARS, para SUSPENDER A DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 368/2018**, nos seguintes termos:

Determino o **DESBLOQUEIO** das contas bancárias de titularidade da Prefeitura Municipal de Bertolínia, CNPJ nº 06.554.034/0001-04, **pelo prazo de 02 (dois) dias úteis** (a partir da publicação desta decisão), **determinando**, ainda, ao gestor do **FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE BERTOLÍNIA – SR. DANIEL CORREIA DA FONSECA e ao PREFEITO MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA – SR. LUCIANO FONSECA DE SOUSA**, que **compareçam neste TCE/PI no dia 17/12/2018**, perante à Comissão de Permanente de Fiscalização e Controle dos Regimes Próprios de Previdência Social dos Municípios e do Estado do Piauí, para formalizar a **assinatura de Termo de Ajustamento de Gestão – TAG perante este TCE/PI, sob pena de novo bloqueio das contas**, bem como apresentem, no mesmo prazo, as seguintes informações necessárias para formalização do TAG:

- Comprovação dos valores já recolhidos ao RRPS de Bertolínia, nos termos do disposto no artigo 13, I, o, da Instrução Normativa de nº 09/17, via Protocolo;

- comprovação da totalidade dos valores devidos ao RRPS de Bertolínia (Servidor e Patronal) por força do disposto nas Leis municipais nº 306/2013 e 372/2018 em Guias de Recolhimento em separado, nos termos do disposto no artigo 13, I, o da IN 09/17, via protocolo.

b) Após, sejam os presentes autos encaminhados à Secretaria das Sessões para devida publicação desta Medida Cautelar;

c) Envio à Presidência deste TCE/PI para fins de comunicação de desbloqueio da conta aos bancos;

d) Determino, ainda, que sejam NOTIFICADOS por TELEFONE, EMAIL ou FAX, pela Secretaria da Presidência deste TCE/PI, o gestor do **FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE BERTOLÍNIA – SR. DANIEL CORREIA DA FONSECA e ao PREFEITO MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA – SR. LUCIANO FONSECA DE SOUSA** desta decisão monocrática;

e) Após, encaminhe-se o feito ao Plenário para apreciação da presente medida, nos termos do art. 87, § 2º da Lei nº 5.888/09;

f) O encaminhamento do presente protocolo à Divisão de Fiscalização de Regime Próprio de Previdência Social - DFRPPS, para que sugira as medidas que entender cabíveis, em especial novo bloqueio das contas

municipais, em caso de descumprimento desta Decisão.

**Teresina, 13 de dezembro de 2018.**

*(assinado digitalmente)*

**Waltania Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga**  
Conselheira Presidente da CFRPPS

**PROTOCOLO: 023136/2018**

**ASSUNTO:** ANÁLISE DE PEDIDO DE DESBLOQUEIO PARCIAL DAS CONTAS DA PREFEITURA INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA  
**RESPONSÁVEL:** LUCIANO FONSECA DE SOUSA RIBEIRO  
**PRESIDENTE DA CRPPS:** WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

**DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 401/2018-GWA****1. Relatório**

Trata-se de pedido do município de Bertolínia, no qual requer, em síntese, a concessão do desbloqueio parcial das contas da prefeitura municipal para pagamento da folha de salários referente ao mês de outubro de 2018, 13º salário dos servidores do município referentes ao exercício de 2017, dos prestadores de serviço de contabilidade e da empresa de coleta de lixo, referente ao mês de setembro de 2018.

Cumprido salientar que, as contas do município estão bloqueadas por determinação da medida cautelar concedida por meio da Decisão Monocrática nº 368/2018- GWA- Protocolo nº 022017/2018, em razão da inadimplência da Prefeitura Municipal de Bertolínia quanto ao recolhimento das contribuições previdenciárias devidas ao Regime de Próprio de Previdência Social, no período de janeiro a agosto de 2018, no total de R\$ 973.757,51 (novecentos e setenta e três mil, setecentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e um centavos), em valores nominais, sem os acréscimos devidos.

Assim, considerando que o não recolhimento das contribuições previdenciárias enseja o descumprimento dos requisitos mínimos e imprescindíveis à manutenção do princípio do Equilíbrio Financeiro e Atuarial do Regime Próprio do Município de Bertolínia, foi determinado o bloqueio das contas.

É o relatório.

**2. Fundamentação**

No presente protocolo, o requerente pleiteia o desbloqueio da quantia R\$ 88.643,65 (oitenta e oito mil, seiscentos e quarenta e três reais e sessenta e cinco centavos) para pagamento de folha da Administração- Competência 10/2018, no valor de R\$ 29.366,41; pagamento da folha do 13º salário do ano de 2017, no valor de R\$ 13.477,24; pagamento do prestador de serviços de contabilidade, competência 03/2018, no valor de R\$ 9.800,00 e da empresa de coleta de lixo- competência de 09/2018, no valor de R\$ 36.000,00, alegando a necessidade de realização destes pagamentos em razão da necessidade de garantir a continuidade do serviço público.

Assim, visando garantir o direito dos servidores públicos municipais quanto à percepção de seus salários e a continuidade dos serviços públicos aos municípios, determino o desbloqueio parcial das contas do Município de Bertolândia, no montante de R\$ 88.643,65 (oitenta e oito mil, seiscentos e quarenta e três reais e sessenta e cinco centavos) para pagamento de folha da Administração- Competência 10/2018, no valor de R\$ 29.366,41; pagamento da folha do 13º salário do ano de 2017, no valor de R\$ 13.477,24; pagamento do prestador de serviços de contabilidade, competência 03/2018, no valor de R\$ 9.800,00 e da empresa de coleta de lixo- competência de 09/2018, no valor de R\$ 36.000,00, devendo o valor ser descontado da conta corrente nº 24.155-5 (FPM), agência nº 96-5, informada pelo requerente.

**3. Conclusão**

Por todo o exposto, por entender que os servidores municipais e os municípios não podem ser prejudicados pela inadimplência do município, determino o **desbloqueio parcial** das contas do Município de Bertolândia, no montante de **R\$ 88.643,65 (oitenta e oito mil, seiscentos e quarenta e três reais e sessenta e cinco centavos)** para pagamento de folha da Administração- Competência 10/2018, no valor de R\$ 29.366,41; pagamento da folha do 13º salário do ano de 2017, no valor de R\$ 13.477,24; pagamento do prestador de serviços de contabilidade, competência 03/2018, no valor de R\$ 9.800,00 e da empresa de coleta de lixo-competência de 09/2018, no valor de R\$ 36.000,00, com desconto do valor da conta corrente nº 24.155-5 (FPM), agência nº 96-5, informada pelo requerente, **devendo ser comprovado o pagamento junto a esta Corte de Contas, no prazo de 15 (quinze) dias.**

**Cumpre destacar que, nos termos da Decisão Monocrática nº 368/2018- GWA, mantenho o bloqueio das contas bancárias do município de Bertolândia.**

Além disso, considerando que o presente pedido não se encontra forrado com a devida procuração, em razão de sua urgência, acolho o pedido, mas determino que seja colacionada a respectiva procuração, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do §1º do artigo 104 do CPC.

**Teresina, 10 de dezembro de 2018**

*(Assinado digitalmente)*

**Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga**  
**Presidente da CRPPS**

**Processo: TC Nº 019429/2018**

**Assunto:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

**Interessado(a):** VERA NEUMA CARLOS DE SOUSA

**Procedência:** FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

**Relator:** CONSELHEIRO KLEBER DANTAS EULÁLIO

**Procuradora:** RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

**DECISÃO 271/18 – GKE**

Trata-se de **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais**, concedida à servidora VERA NEUMA CARLOS DE SOUSA, CPF nº 375.191.153-72, ocupante do cargo de Professora, 40 horas, Classe “SL”, Nível “I”, matrícula nº 0568198, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, Ato Concessório publicado no D.O.E., edição nº 90, de 15 de maio de 2018 (Peça 02, fl. 175).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2018RA0807 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar legal a Portaria nº 1.139/2018 de 11 de abril de 2018** (Peça 02, fls. 171), concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 3.312,26** (três mil, trezentos e doze reais e vinte seis centavos), conforme segue:

<b>DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS</b>	
I – Vencimento (LC nº 71/06 c/c Lei nº 5.589/06, acrescentada pelo art. 3, anexo IV da Lei nº 7.081/17 c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16).	R\$ 3.231,16
II – Gratificação Adicional (art. 127 da LC nº 71/06).	R\$ 81,10
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>	<b>R\$ 3.312,26</b>

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem. Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 12 de dezembro de 2018.

*(assinado digitalmente pelo sistema e-TCE)*

**KLEBER DANTAS EULÁLIO - Conselheiro Relator**

Processo: TC Nº 021802/2018

**Assunto:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

**Interessado(a):** MARIA DO SOCORRO SILVA MESQUITA

**Procedência:** FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

**Relator:** CONSELHEIRO KLEBER DANTAS EULÁLIO

**Procurador:** JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

**DECISÃO 272/18 – GKE**

Trata-se de **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais**, concedida à servidora MARIA DO SOCORRO SILVA MESQUITA, CPF nº 239.923.523-15, ocupante do cargo de Professora, 40 horas, Classe “SL”, Nível “IV”, matrícula nº 0778265, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, Ato Concessório publicado no D.O.E., edição nº 190, de 09 de outubro de 2018 (Peça 02, fl. 122).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2018JA0789 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar legal a Portaria nº 2.575/2018 de 04 de outubro de 2018** (Peça 02, fls. 121), concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 3.642,47** (três mil, seiscentos e quarenta e dois reais e quarenta e sete centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
I – Vencimento (LC nº 71/06 c/c Lei nº 5.589/06, acrescentada pelo art. 2º da Lei nº 7.133/18 c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16).	R\$ 3.557,00
II – Gratificação Adicional (art. 127 da LC nº 71/06).	R\$ 85,47
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>	<b>R\$ 3.642,47</b>

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 13 de dezembro de 2018.

*(assinado digitalmente pelo sistema e-TCE)*

**KLEBER DANTAS EULÁLIO** - Conselheiro Relator

Processo: TC Nº 022700/2018

**Assunto:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

**Interessado(a):** LUISA AMÉLIA ROCHA

**Procedência:** FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

**Relator:** CONSELHEIRO KLEBER DANTAS EULÁLIO

**Procurador:** JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

**DECISÃO 273/18 – GKE**

Trata-se de **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais**, concedida à servidora LUISA AMÉLIA ROCHA, CPF nº 131.955.653-15, ocupante do cargo de Professora, 20 horas, Classe “A”, Nível “IV”, matrícula nº 0549100, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, Ato Concessório publicado no D.O.E., edição nº 185, de 02 de outubro de 2018 (Peça 02, fl. 151).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2018JA0786 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar legal a Portaria nº 2.172/2018 de 01 de agosto de 2018** (Peça 02, fls. 148), concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 1.551,67** (um mil, quinhentos e cinquenta e um reais e sessenta e sete centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
I – Vencimento (LC nº 71/06 c/c Lei nº 5.589/06, acrescentada pelo art. 2º da Lei nº 7.133/18 c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16).	R\$ 1.465,27
II – Gratificação Adicional (art. 127 da LC nº 71/06).	R\$ 86,40
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>	<b>R\$ 1.551,67</b>

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 13 de dezembro de 2018.

*(assinado digitalmente pelo sistema e-TCE)*

**KLEBER DANTAS EULÁLIO** - Conselheiro Relator

**PROCESSO: TC/022328/2018****DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 342/2018-GDC****ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS**INTERESSADA:** HELOISA DOS SANTOS SILVA (CPF nº 159.820.413-00)**ÓRGÃO DE ORIGEM:** FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA**RELATOR:** CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA**PROCURADOR:** PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

Trata o processo de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS**, de interesse da servidora, Sra. **HELOISA DOS SANTOS SILVA**, CPF nº 159.820.413-00, RG nº 162.651 - PI, nascida em 21/06/1946, matrícula nº 0214361, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços, Classe III, Padrão E, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, com arrimo no **art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/05** para fins de registro do ato de inativação publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí, nº 205 de 01 de novembro de 2018 (fl. 169 da peça nº 2 do processo eletrônico – Aposentadoria).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico – INFAP 14278/2018) com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo eletrônico – PARPVN 5799/2018), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 1004/2018- PIAUÍ PREVIDÊNCIA (fl. 165 da peça nº 2 do processo eletrônico – Aposentadoria), concessiva da aposentadoria à requerente, autorizando o seu **REGISTRO**, com proventos mensais no valor de R\$ 1.157,98 (mil, cento e cinquenta e sete reais e noventa e oito centavos) conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC 38/04, ART. 2º DA LEI Nº 6.856/16, ALTERADA PELO ART. 10 ANEXO IX DA LEI Nº 7.081/17 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16.	R\$ 1.110,05

VANTAGENS REMUNERATÓRIAS (conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC Nº 13/94	R\$ 47,93
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>		<b>R\$ 1.157,98</b>

Encaminhe-se esta decisão à Primeira Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envie-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 12 de dezembro de 2018.

*(assinado digitalmente)***Delano Carneiro da Cunha Câmara**

Conselheiro Substituto – Relator

**PROCESSO: TC/022305/2018****DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 343/2018-GDC****ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**INTERESSADO:** RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS E SILVA (CPF nº 138.466.393-20)**ÓRGÃO DE ORIGEM:** FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA**RELATOR:** CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA**PROCURADOR:** PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

Trata o processo de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, de interesse do servidor, Sr. **RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS E SILVA**, CPF nº 138.466.393-20, RG nº 311.355 - PI, nascido em 21/11/1956, matrícula nº 0509884, ocupante do cargo de Agente Técnico de Serviços, Classe II, Padrão D, lotada na Secretaria de Estado da Educação- SEDUC, com arrimo no **art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/05** para fins de registro do ato de inativação publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí, nº 211 de 12 de novembro de 2018 (fl. 145 da peça nº 2 do processo eletrônico – Aposentadoria).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico – INFAP 14307/2018) com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo eletrônico – PARPVN 5811/2018), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 2468/2018- PIAUÍ PREVIDÊNCIA (fl. 144 da peça

nº 2 do processo eletrônico – Aposentadoria), concessiva da aposentadoria à requerente, autorizando o seu **REGISTRO**, com proventos mensais no valor de R\$ 1.431,31 (mil, quatrocentos e trinta e um reais e trinta e um centavos) conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	ART. 25 DA LC Nº 71/06 C/C ART. 2º, II DA LEI Nº 7.133 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$ 1.379,86
VANTAGENS REMUNERATÓRIAS (conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC Nº 13/94	R\$ 51,45
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>		<b>R\$ 1.431,31</b>

Encaminhe-se esta decisão à Primeira Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 12 de dezembro de 2018.

(assinado digitalmente)

**Delano Carneiro da Cunha Câmara**  
Conselheiro Substituto – Relator

**PROCESSO: TC/022153/2018**

#### DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 344/2018-GDC

**ASSUNTO:** APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

**INTERESSADO:** REINALDO OLIVEIRA CALAND (CPF nº 131.652.913-49)

**ÓRGÃO DE ORIGEM:** FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

**RELATOR:** CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

**PROCURADOR:** PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

Trata o processo de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS**, de interesse do servidor, Sr. **REINALDO OLIVEIRA CALAND**, CPF nº 131.652.913-49, RG nº 278.346 - PI, nascido em 28/10/1957, matrícula nº

0248061, ocupante do cargo de Agente Técnico de Serviços, Classe III, Padrão E, lotado na Secretaria da Educação do Estado do Piauí, com arrimo no **art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03** para fins de registro do ato de inativação publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí, nº 211 de 12 de novembro de 2018 (fl. 205 da peça nº 2 do processo eletrônico – Aposentadoria).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico – INFAP 14267/2018) com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo eletrônico – PARPVN 5815/2018), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 2.760/2018- PIAUÍ PREVIDÊNCIA (fl. 202 da peça nº 2 do processo eletrônico – Aposentadoria), concessiva da aposentadoria à requerente, autorizando o seu **REGISTRO**, com proventos mensais no valor de R\$ 1.796,60 (mil, setecentos e noventa e seis reais e sessenta centavos) conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 38/04, LEI Nº 6.560/14, ALTERADA PELO ART. 10, ANEXO IX DA LEI Nº 7.081/17 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$ 1.731,80
VANTAGENS REMUNERATÓRIAS (conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC Nº 13/94	R\$ 64,80
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>		<b>R\$ 1.796,60</b>

Encaminhe-se esta decisão à Primeira Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 12 de dezembro de 2018.

(assinado digitalmente)

**Delano Carneiro da Cunha Câmara**  
Conselheiro Substituto – Relator